



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Processo Eletrônico - SEI-270006/022039/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 215.214,65 (duzentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 01/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DIPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº.SEI-270006/022039/2025 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (**item 2**) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO SIGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
------	---------	--------------------------------	----------------	------------	-------------------------------

1	ID 195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6641.006.0074	UNIDADE	35	6.148,9900
VALOR TOTAL					215.214,6500

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), conforme justificativa no item 4.8 do TR e item IV do documento (122880382) - **Relatório Analítico de Pesquisa de Preços**.

3.6 Em relação ao ITEM, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, conforme justificativa no item 4.8 do Termo de referência.

3.6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos do art. 8º, §5º, do Decreto nº 42.063/2009.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.1 Os sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.9 do Termo de referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.8 do Termo de Referência.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VI, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo VI).**

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação

de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.110 licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), dos itens correspondentes, incluindo:

5.1.1 Valor unitário e total do item .

5.1.2 Marca/Fabricante;

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	19	05	2026	09h
Límite acolhimento das propostas	01	06	2026	08h59min
Data de abertura das propostas	01	06	2026	09h
Data da realização do Pregão	01	06	2026	09h30min
Processo nº	SEI-270006/022039/2025			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-16/26			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM, conforme justificativa no item 7 do Termo de Referência.**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (**item 5 do RAPP**)

- 6.9** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 6.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 6.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 6.19.1.1** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2** empresas brasileiras;
- 6.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1** A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.1.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.1.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.2** Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1** contiver vícios insanáveis;

- 7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 4.5**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.
- 8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública**.
- 8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.
- 8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.
- 8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 e 8.16.1 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.8 do Termo de Referência.*

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 26/05/2026) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- 12.2.1 os licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- 12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.**

15. DA GARANTIA

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, **conforme item 3.5 do TR.**

15.1.1 à 15.1.7 subitens dispensados pela Minuta-Padrão pela não exigência de Garantia.

15.2 A garantia Técnica está prevista no item 6.1 do TR.

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 O pagamento será efetuado conforme quantitativo previsto na solicitação de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias, de forma única e integral após o Recebimento Definitivo do objeto, consequente entrega e conferência dos itens., conforme item 5.3 do Termo de Referência.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme dispõe o item 3.3 do TR.**

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 20.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 20.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 20.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 20.1.12** praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.
- 20.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 20.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 20.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.
- 20.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justificarem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 20.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 20.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 20.4** **No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato.**
- 20.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 20.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 20.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.5.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 20.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 20.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a)** as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b)** a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 20.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 20.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 20.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

Rio de Janeiro, de de 2025.

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina Simões Correia Carneiro, Diretora Geral de Odontologia**, em 15/05/2026, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131281127** e o código CRC **8D05EA18**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria-Geral de Odontologia

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS

Documento elaborado de acordo com modelo proposto pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, disponível no endereço eletrônico: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/termo-de-referencia/>, consultado em 06/01/2025.

I - OBJETIVO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo a eventual **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS** para as unidades de saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DGO/CBMERJ).

A aquisição do objeto acima será realizada através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, em respeito ao Decreto 48.843/2023 SRP, por meio da MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", "MODO DE DISPUTA ABERTO".

O objetivo principal deste TR é estudar detalhadamente um cenário de demanda apresentado e identificar no mercado as soluções disponíveis para supri-lo, de forma a escolher a melhor solução disponível ou a mais viável, em observância às normas vigentes e dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

O objetivo específico proposto é estimar os custos da aquisição de autoclaves.

Os equipamentos deverão ter registro na ANVISA.

Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda 105507252 presente neste processo, e pela demanda das unidades odontológicas subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) consolidada no processo SEI-270006/017442/2025, foi constituída a comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, através da Nota DGO 171/2025 publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ nº 160 de 04/09/2025 (anexo 112414693).

Foi realizado procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

(Fundamentação Legal: Artigo 6º, XXIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 16 do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023).

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria-Geral de Odontologia, dentre outras atribuições, é responsável por formular, implantar e gerenciar a política de saúde oral do CBMERJ, objetivando a plena satisfação das necessidades de seus militares e dependentes, trabalhando para ser uma instituição reconhecida como centro de referência técnico-científico em odontologia, responsabilizando-se pela promoção, manutenção e difusão dos conceitos de saúde oral.

A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia está prevista no artigo 44 da Lei Estadual nº 279 de 1979. O Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º do artigo 48 da Lei Estadual nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465 de 14 de setembro de 2000, destina-se à promoção da atenção à saúde do bombeiro militar e seus dependentes contribuintes deste Fundo, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, ofertando assim, um sistema de saúde de melhor qualidade aos bombeiros militares e seus dependentes.

Por ser responsável pela prevenção de infecção, a autoclave é um equipamento essencial na clínica odontológica. Eventuais interrupções no funcionamento das autoclaves implica a paralisação da prestação de todo serviço de atendimento odontológico clínico e cirúrgico envolvido, inclusive das inspeções periódicas de saúde. A esterilização adequada dos instrumentos e materiais utilizados nos serviços de saúde é um requisito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (122164254), o presente TR visa a eventual aquisição de **AUTOCLAVES DE 21 litros** para as unidades de saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia, objetivando a regularidade do atendimento ambulatorial oferecido aos militares ativos e inativos/dependentes credenciados ao Sistema de Saúde do CBMERJ e dos exames de saúde periódicos da corporação, evitando, dessa forma, o prejuízo à assistência.

(Fundamentação Legal: artigo 6º, XXIII, alínea "b" da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 17, I do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 1.1 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

1.1.1 Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição das autoclaves justifica-se pelo alinhamento entre a estratégia institucional de restituir a capacidade das Centrais de Material e Esterilização (CMEs) e as disposições legais que regulam essa modalidade de contratação.

Considerando o volume e peso do equipamento, o SRP se mostra o instrumento mais adequado para viabilizar a estocagem e distribuição escalonada dos equipamentos para as unidades de destino, assegurando um fluxo condizente com a capacidade do Almoxarifado Odontológico.

Do ponto de vista normativo, a utilização do SRP encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o sistema como procedimento auxiliar para contratações frequentes ou parceladas, e no Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

A presente contratação enquadra-se no item II do artigo 3º acima, o que justifica de forma robusta a adoção de SRP.

(...) II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

No caso concreto, a aquisição das autoclaves será realizada de forma escalonada, em razão:

- da limitação de capacidade de armazenamento do Almoxarifado Odontológico;
- do elevado volume e peso dos equipamentos, que inviabilizam a entrega integral imediata;
- da necessidade de distribuição progressiva às unidades de destino, conforme a recomposição da capacidade operacional das Centrais de Material e Esterilização (CMEs).

Tal característica configura, de forma inequívoca, a hipótese legal de maior conveniência na adoção do SRP para entregas parceladas, conforme previsto no art. 3º, II, do Decreto nº 48.843/2023.

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com a devida divulgação para participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública. No período correspondente, houve manifestação de interesse por parte da Fundação Estadual de Saúde, que indicou a necessidade de aquisição de 2 (duas) autoclaves, sendo tal demanda incorporada à estimativa total da contratação.

Ressalta-se que a referida inclusão de demanda adicional enquadra-se no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.843/2023, uma vez que decorre da participação de órgão integrante da Administração Pública na IRP, contribuindo para a consolidação do quantitativo e para a promoção de ganhos de escala, maior eficiência e racionalização dos gastos públicos.

(...) III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo;

A participação de órgão externo reforça a adequação do uso do SRP, evidenciando, na prática, sua finalidade de promover a centralização e o compartilhamento de contratações, com vistas à maior eficiência e padronização administrativa.

Diante disso, a adoção do SRP está plenamente justificada como a modalidade mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender à demanda por autoclaves, em consonância com o planejamento institucional e as normas vigentes.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes para o objeto, o que justificou a condução do presente procedimento de forma autônoma.

(Fundamentação Legal: Artigo 3º do Decreto estadual 48.843 de 13 de dezembro de 2023, Artigo 18, I do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 1.1.1 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

1.1.2 INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA ATA

Órgão Gerenciador - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro - SEDEC/CBMERJ.

(Fundamentação Legal: artigo 18, II do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023, Artigo e item 1.1.2 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

1.1.3 INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES DA ATA

1.1.3.1 interesse de outros órgãos em participar da intenção de registro de preços (irp)

Foi aberta a Intenção de Registro de Preços (IRP nº 1429/2025). O documento Anexo IRP 1429/ 2025 (120730043) demonstra que o ÓRGÃO FES manifestou interesse em participar da referida IRP. As informações relativas a esse órgão serão incluídas nos tópicos:

- 2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades
- 4.6 Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto
- 8.3 Memória de cálculo/ 8.3.1 Órgão participante da IRP nº 1429/2025

(Fundamentação Legal: artigo 18, III do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 1.1.3 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da DGO (anexo 122280684), conforme o Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/8dce2dd4-8d1b-4882-b28d-8db48e2dcd48>, com continuidade prevista no **Plano Anual de**

Contratações de 2026.

O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA. Número gerado no sistema PCA 2025: 166100/2025/00357.

O Documento de Formalização de Demanda (105507252) menciona a data 26/06/2026 como data limite de aquisição. Dada a possibilidade de o lapso temporal necessário ao presente processo de aquisição ultrapassar o ano corrente (2025), cumpre ressaltar que a presente demanda foi incluída no PCA de 2026 da DGO.

Número do PCA 2026: 166100/00001/2026. 122280684

1.3 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025
Unidade Orçamentária (UO): 16610 - 16610
Programa de Trabalho (PT): 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recursos (FR): 1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Natureza da Despesa (ND): 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO

(Fundamentação legal: alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 17 do Decreto 48.816/23)

2.1 Definição do objeto

O presente processo de aquisição faz parte de um processo crítico e amplo de Biossegurança, que visa controlar os riscos de infecção cruzada e exposição a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes no atendimento odontológico nas unidades do CBMERJ. Estas medidas devem ser aplicadas em todas as etapas do atendimento clínico, desde o preparo do ambiente até o descarte final de resíduos. O processo de esterilização de instrumentais odontológicos, que constitui uma etapa crítica deste processo, deve seguir uma sequência lógica, técnica e clara, contemplando as etapas obrigatórias conforme boas práticas sanitárias, incluindo as recomendações da ANVISA (RDC nº 15/2012) e normas relacionadas. Dentro deste contexto, a etapa de esterilização é parte fundamental, a fim de prevenir infecção cruzada e garantir a segurança dos profissionais e pacientes. A esterilização adequada dos instrumentos e materiais utilizados nos serviços de saúde é um requisito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para tal existem algumas modalidades disponíveis:

- A radiação ionizante (radiação gama) é uma modalidade que age destruindo o DNA dos microrganismos ou impedindo a sua reprodução. Sua indicação é para materiais sensíveis a calor e umidade, assim como para tecidos biológicos, sendo comumente utilizados em transplantes. Suas desvantagens são custo elevado, a necessidade de pessoal especializado para operar o equipamento, e a necessidade de instalações específicas. Pelo exposto, esta modalidade não atende às necessidades da odontologia.
- Os métodos químicos envolvem uso de substâncias com capacidade esterilizante, geralmente o glutaraldeído, e o processo ocorre por imersão. Portanto, é necessário um cuidado especial no manuseio desses produtos. É indicado para materiais muito sensíveis a calor e as desvantagens deste método incluem toxicidade do produto utilizado e de seus resíduos químicos, além de exigirem treino especializado e terem o custo mais elevado dos equipamentos e insumos do que da autoclave. Também não é um método que atenda a toda necessidade de esterilização da odontologia.
- Métodos físico-químicos envolvem uso de gás Óxido de Etileno ou Peróxido de Hidrogênio vaporizado. Estes têm indicação de esterilização de materiais mais termossensíveis. Envolve a exposição dos materiais ao gás em uma câmara hermeticamente fechada, seguida de um período de aeração para remover qualquer resíduo de gás. São técnicas de custo mais elevado e que apresentam toxicidade em seus resíduos. Ademais, o Óxido de Etileno é um gás inflamável. Esta modalidade exige treinamento da equipe e adequação das instalações. Não constitui a alternativa mais eficaz para a presente demanda.
- Método físico: consiste na eliminação de microrganismos pelo uso de vapor sob pressão, como se dá nas autoclaves, modalidade de escolha para a presente demanda. É a modalidade já em uso nas unidades da DGO, não necessitando de novas capacitações de equipe nem alterações nas instalações. Além disso, atende à necessidade de esterilização de praticamente todos os equipamentos das unidades odontológicas da DGO.

O ETP demonstrou que, no âmbito da Odontologia do CBMERJ, a utilização de AUTOCLAVES permanece a forma ideal para a realização da etapa de esterilização.

No mercado de consumo existem modelos de autoclaves verticais e horizontais, uma classificação relacionada à disposição da câmara de esterilização. Essa diferença estrutural afeta diretamente a capacidade de carga, o tipo de materiais que podem ser esterilizados, e a eficiência do processo de esterilização. As autoclaves verticais são mais compactas e frequentemente utilizadas em ambientes onde o espaço é limitado e o volume de materiais a serem esterilizados é menor, não atendendo à necessidade das unidades odontológicas da DGO.

As autoclaves horizontais são projetadas para grandes volumes e cargas pesadas. A orientação horizontal facilita o carregamento de materiais maiores e permite a esterilização de grandes quantidades em um único ciclo, o que torna este tipo a melhor escolha para a necessidade em tela. Além disso, a autoclave horizontal permite a disposição dos materiais de forma mais organizada dentro da câmara, otimizando o uso do espaço interno e garantindo uma distribuição uniforme do vapor durante o ciclo de esterilização.

Como desvantagem das autoclaves horizontais pode-se apontar que é necessária uma infraestrutura específica, com espaço adequado, ventilação e sistemas de drenagem. Contudo, este é o modelo já em uso nas unidades odontológicas, de modo que esta infraestrutura já está pronta.

A autoclave aquece a água em uma câmara fechada até produzir vapor sob pressão, por padrão a 121 °C e 15 psi ou 1,05 kg/cm² por 15 a 20 minutos. Esse vapor pressurizado penetra nos materiais e destrói microrganismos, como bactérias (inclusive esporos), vírus e fungos. Ela garante que instrumentos reutilizáveis estejam completamente livres de agentes patogênicos, evitando a transmissão de infecções.

O vapor quente sob pressão penetra nas células dos microrganismos e provoca a desnaturação das proteínas (as proteínas perdem sua estrutura tridimensional e, portanto, sua função). Sem proteínas funcionais, como suas enzimas, a célula não consegue sobreviver nem se reproduzir. As proteínas estruturais, como as da membrana celular, também são irreversivelmente danificadas. Esta desorganização estrutural leva à morte celular inclusive dos microrganismos mais resistentes, como os esporos bacterianos.

A autoclave possui uma câmara de esterilização de aço inoxidável que suporta alta pressão e temperatura, onde os instrumentos embalados são colocados em bandejas apoiadas em um suporte (figura 1). Um gerador de vapor aquece a água através de uma resistência elétrica para produzir o vapor usado na esterilização. Um termostato regula a temperatura interna da autoclave. A tampa (porta) possui um anel de vedação (graxeta) de silicone vulcanizado e uma válvula de segurança (anti-vácuo). O fecho da porta possui diferentes mecanismos de travamento, dependendo do modelo.



Fig. 1 Exemplo de autoclave

Por atingir alta temperatura e pressão, alguns componentes são essenciais para a segurança do equipamento. O risco de queimadura e explosão com lesões graves é uma preocupação constante na aquisição, no uso e na manutenção desse equipamento. Os componentes de segurança de uma autoclave odontológica são fundamentais para proteger o operador, o equipamento e garantir a eficácia da esterilização. Eles atuam em diferentes partes partes da autoclave e com diferentes mecanismos, conferindo várias camadas de proteção contra acidentes. São eles:

- A trava da porta deve impedir sua abertura caso haja pressão negativa na câmara (vaso de pressão).
- A válvula de segurança (anti-vácuo) permite a entrada controlada de ar filtrado para aliviar o excesso de pressão negativa caso esta exceda o limite estabelecido, evitando acidentes.
- A válvula solenoide é um tipo de válvula eletromecânica que abre ou fecha quando recebe um sinal elétrico, liberando ou bloqueando a passagem do vapor. Ela permanece fechada durante a fase de esterilização e se abre no final, liberando o vapor por uma mangueira (despressurização) que sai pela parte posterior da autoclave.
- O anel de vedação pode ser projetado para se deslocar e deixar escapar o vapor pressurizado caso a pressão ultrapasse um determinado valor (normalmente entre 3 e 4 kgf/cm²).
- Um termostato controla o aquecimento interno, evitando sobreaquecimento.
- A proteção contra sobrecarga elétrica é dada por fusível ou disjuntor na própria autoclave.
- Sensores de temperatura e pressão monitoram estes parâmetros durante o ciclo.
- Alguns modelos possuem um sistema eletrônico de cruzamento de dados de temperatura x pressão. Consiste em um monitoramento constante que cancela o ciclo de esterilização caso a temperatura ou a pressão atinjam determinados limites de segurança. Essa função representa uma barreira eletrônica de segurança, pois evita que os outros recursos físicos (acima) de segurança sejam acionados.
- Alguns modelos possuem ainda um sistema eletrônico de controle de potência; um outro sistema interno que controla a potência da autoclave com base em monitoramento da tensão da rede elétrica, da temperatura e da pressão, de acordo com a necessidade do ciclo.
- A secagem de porta fechada, além de aumentar a eficácia da esterilização (ver abaixo), aumenta a segurança do operador por não exigir a abertura da autoclave em altas temperaturas. Esta funcionalidade reduz riscos de exposição do operador a jatos de vapor residual em altas temperaturas, pois a porta só é aberta ao final do ciclo, após a eliminação de todo vapor e resfriamento.

Outra característica técnica relevante para a presente demanda é que a autoclave seja bivolt. A Unidade de Atendimento Odontológico - UAO do 6º GBM apresenta voltagem 220v. Como é comum que os equipamentos sejam remanejados entre unidades, é importante que eles possam ser utilizados livremente em todas as unidades da DGO. Além disso, é importante que a autoclave tenha painel de LCD, pois trata-se de uma interface clara e intuitiva, que mostra prontamente os valores relevantes para sua operação, além de alertas e mensagens de erro, facilitando o diagnóstico rápido de problemas.

O processo de esterilização da autoclave é dividido em três fases principais:

- 1) Remoção do ar: antes de iniciar a esterilização, o ar presente na câmara é removido, pois sua permanência, como já mencionado, pode reduzir a eficácia do vapor;
- 2) Esterilização: a água colocada manualmente no interior da câmara é aquecida e convertida em vapor pressurizado, que é mantido em alta temperatura por um período controlado, eliminando todas as formas de vida microbiana. Um ciclo típico de esterilização é de 121°C por 15 a 30 minutos. Ao fim da fase de esterilização, o vapor pressurizado é liberado pela mangueira e a água remanescente é depositada em um recipiente à parte.
- 3) Secagem: após a esterilização, os itens são secos, geralmente por meio de calor, para remover a umidade residual. É importante que a secagem seja feita de porta fechada, pois a embalagem ainda molhada é permeável e, portanto, passível de recontaminação com a entrada do ar externo. A secagem com porta fechada garante que o material esteja em ambiente controlado e estéril até o final de todo o ciclo, sem interferência do operador. Assim, a porta será aberta com a embalagem seca e impermeável.

Os parâmetros físicos de esterilização a vapor sob pressão estão definidos internacionalmente por órgãos ou normas, como AAMI ST79 (Comprehensive Guide to Steam Sterilization and Sterility Assurance in Health Care Facilities), CDC – Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities e European Standard EN 285 (Sterilization — Steam sterilizers). Assim, o ciclo clássico de esterilização é de 121°C por 15 a 30 minutos. Nesta temperatura a pressão de saturação (pressão de trabalho) do vapor é de 15 psi acima da pressão atmosférica (cerca de 2 bar ou 2 atmosferas ou 2 kg/cm²).

Outra preocupação com o uso de autoclaves é a manutenção. Trata-se de equipamento de uso diário e constante, uma vez que todo instrumental odontológico precisa ser esterilizado para cada uso. Desta forma, é comum que este equipamento necessite de manutenção periódica. Autoclaves horizontais, devido à sua maior complexidade e número de componentes, podem exigir uma manutenção mais frequente e especializada. Isso pode resultar em custos operacionais mais altos ao longo do tempo. Para essa questão a DGO atualmente conta com serviço de manutenção de equipamentos odontológicos, incluindo autoclaves, prestado pela empresa NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA. O processo de licitação para o contratação do serviço se deu pelo processo SEI-270064/000457/2023, no qual o Termo de Referência 76094840, Anexo II prevê manutenção de autoclaves, e a contratação se deu pelo processo SEI-270003/002197/2024, contrato 135/2024 (80123536). O contrato tem prazo de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos.

Além disso, a aquisição de novas autoclaves contará com garantia de fábrica de 2 anos. Este prazo justifica-se pela necessidade de se assegurar a adequada durabilidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, considerando que se trata de bens destinados a uso contínuo. Tais equipamentos são submetidos a condições de uso intensivo e crítico, de modo que eventuais falhas podem comprometer não apenas a eficiência operacional, mas também a segurança de profissionais e pacientes. Além disso, o prazo proposto para a garantia assegura maior economicidade à Administração ao reduzir custos de manutenção corretiva e substituição prematura; além disso, estimula a competitividade qualificada, pois direciona a contratação para fornecedores que ofereçam produtos com maior robustez.

Na experiência desta Diretoria, o prazo de 2 anos de garantia é necessário, pois conforme o relatório da Neurophoto (anexo 112416957), empresa contratada para manutenção, pouco antes de 2 anos de uso, as últimas autoclaves adquiridas pela DGO em agosto de 2023 (nota fiscal no anexo 112416539) tornaram-se inservíveis após recorrentes episódios de reparo.

Quanto à conformidade com normas é importante que o produto tenha notificação ou registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme determina a RDC nº 751/2022 para dispositivos médicos.

Além da demanda própria da DGO, esta Equipe Técnica recebeu manifestação de interesse de participação da 4ª Policlínica (Ofício - NA 129 (112752024). A justificativa fornecida para a demanda apresentada foi a seguinte:

Considerando que a 4ª Policlínica não dispõe de autoclave em sua estrutura atual;

Considerando a ampliação em curso desta unidade, com a implantação de uma Central de Material e Esterilização (CME), de um Centro de Infusão Quimioterápico e de Centro Cirúrgico (sala de pequenas cirurgias).

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

As catalogações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) estão descritas abaixo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. Cumpre ressaltar aqui as observações do item 2.3 quanto à alteração do ID SIGA. Após a finalização do IRP 1429/ 2025 (120730043), foi inserida na planilha abaixo a quantidade referente ao Órgão 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

ITEM	CÓDIGO E ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE SEDEC/ CBMERJ	QUANTIDADE ÓRGÃO 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	QUANTIDADE TOTAL
1	ID 195038 CÓDIGO DO ITEM: 6641.006.0074	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: AÇO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSAO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: AÇO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA TIPO HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 21 LITROS. CARACTERÍSTICAS: • CÂMARA EM AÇO INOX; • REGISTRO ANVISA VÁLIDO; • DISPLAY LCD; • TEMPERATURA MÍNIMA DE TRABALHO: 121°C; • TENSAO: BIVOLT; • PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 2 ANOS; • VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO; • VÁLVULA SOLENOIDE; • DISJUNTOR OU FUSÍVEL; • ANEL DE VEDAÇÃO PROJETADO PARA SE DESLOCAR EM CASO DE EXCESSO DE PRESSÃO; • SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS (TEMPERATURA X PRESSÃO); • SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; • SECAGEM DE PORTA FECHADA; • ACESSÓRIOS: MANGUEIRA, MANUAL, KIT BANDEJA, COPO GRADUADO; • FRETE INCLUSO.	UNIDADE	33	2	35

2.3 Informações complementares

As especificações do objeto estão de acordo com o Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA).

Durante o presente estudo, esta comissão precisou redefinir o ID SIGA informado no Documento de Formalização de Demanda por conta de nuances técnicas. A descrição inicial era genérica e informava a temperatura de trabalho de 134 °C, o que não é padrão para muitas autoclaves de 21 L usadas em serviços básicos de saúde (o ciclo mais comum é 121 °C). Não descrevia sistema de controle, segurança, ciclos, material interno da câmara ou tipo de porta, o que dificulta a comparação entre propostas.

A nova descrição corrigiu essas lacunas e adequou às recomendações de normas e boas práticas. A versão atualizada incluiu características como: controle microprocessado com display; sensores eletrônicos de pressão; trava de segurança na porta; material interno da câmara em aço inoxidável e ciclos de secagem, que conferem maior segurança ao processo de esterilização bem como ao operador do equipamento.

Ao detalhar melhor o objeto, buscou-se evitar a entrega de equipamento inadequado ou até mesmo o fracasso do processo licitatório.

A mudança ocorreu para aperfeiçoar o objeto da licitação, sem trazer alteração relevante das especificações básicas do equipamento. Cabe ressaltar que o novo ID SIGA gerado consta no PCA 2026 122280684, conforme mencionado no item 2.2 acima.

2.4 Definição da natureza do bem

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado. Desta forma, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 48.322/2023.

(Fundamentação legal: artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 2.4 do Guia para Elaboração do TR da Redelog).

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Fundamentação legal: alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; inciso IV, alíneas “a” até “f” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

3.1 Parcelamento do Objeto (alínea “a” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto.

No caso específico da pretensa aquisição, considerando a aquisição de um item único, será utilizado o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

(Fundamentação Legal: Artigo 40, V-b da Lei 14.133 de 21 de abril de 2021).

3.2 Forma de execução (alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21):

O fornecimento será realizado mediante solicitação de consumo, com entrega imediata e integral do quantitativo requisitado em cada pedido, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência e às indicações detalhadas no ofício de requisição que der origem à solicitação de consumo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços. (Fundamentação Legal: art.105 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

(Fundamentação legal: item 3.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3.3 Duração do contrato (alínea “b” do do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Ao adotar o sistema de Registro de Preços não é gerado um contrato imediatamente após a conclusão do processo de licitação. Fica estabelecida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Após a solicitação de consumo, e emissão da nota de empenho, deverá ser celebrado contrato entre as partes. Conforme as diretrizes delineadas no Capítulo V do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/21 e definido no Edital de Licitação, o prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

(Fundamentação legal: item 11.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3.4 Reajuste de preços

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos em tela o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

3.5 Garantia contratual (alínea “a” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

Nos termos do artigo 96 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, destaca-se a faculdade da exigência da garantia contratual como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. Em razão da previsão de estimativa financeira para a contratação, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira de pequeno valor, visto que, em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

3.6 Possíveis impactos ambientais

Tendo em vista a Fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada a apresentação de documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis.

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância à Lei nº 12.305/2010;
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, em observância a Lei nº 9.933/1999.

3.7 Possibilidade de subcontratação (art.122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alínea “c” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23):

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato, por se tratar de execução contratual de baixa complexidade e pequeno vulto financeiro.

3.8 Participação de consórcio (art.15 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alínea “b” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23):

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Quanto à participação de empresas constituídas em regime de consórcios, destaca-se o entendimento pacificado da Nova lei 14.133/21 em seu Art. 15, caput no sentido que, a regra geral é a participação de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório atendidos os pressupostos legais exigidos, salvo vedação devidamente justificada no processo estando no âmbito discricionário do Administrador, em consonância com o entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

"Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade (...) A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame."

Entretanto, na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o

presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

3.9 Possibilidade de participação de cooperativa (art.16 da Lei Federal 14.133/2021)

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual e periódico de aquisição de equipamentos odontológicos, não será permitida a participação de cooperativas.

3.10 Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro NÃO se aplica ao presente processo.

3.11 Obrigações das partes: (elaborado de acordo com minuta padrão da PGE para os contratos de aquisição disponível em <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos> e de acordo com a alínea “e” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

3.11.1 Obrigações do Órgão Contratante (alínea “e” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- 1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;
- 2- Receber provisoriamente o material, conforme local descrito no Item 4.6, disponibilizando data e horário. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo almoxarifado do ÓRGÃO CONTRATANTE nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3- Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 15 dias, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4- Após a aprovação do recebimento definitivo do objeto, a fiscalização do Órgão Contratante deverá atestar a nota fiscal para que possa dar andamento ao processo de pagamento à Contratada;
- 5- Efetuar o pagamento no prazo previsto. O pagamento será realizado através de emissão de Nota de Empenho de acordo com a solicitação de consumo deste material e a sua entrega com Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato;
- 6- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7- Manter informada a Comissão de Fiscalização e Gestão de Contrato acerca de qualquer alteração nas certificações e documentos de habilitação apresentados no decorrer do processo, apresentando original ou cópia autenticada de qualquer documentação atinente à habilitação e à capacitação técnica neste contrato que tenha sido renovada ou alterada, independentemente do motivo.

3.11.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado (alínea “e” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- 1- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados nos itens 3.2 e 4.6 pela Administração, em estrita observância das especificações deste TR. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.
- 2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3- A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica especializada, com atendimento de, no máximo, 48 horas durante o período de garantia.
- 4- A empresa contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do chamado técnico.
- 5- Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.
- 6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do presente processo;
- 7- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar para quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11- Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.11.3 Obrigações do Órgão Gerenciador (inciso VII do art. 18 do Decreto 48.816/23)

Conforme determinado pelo Art 6º do Decreto Estadual n. 48.843/2023; são atribuições do órgão ou entidade gerenciador(a), dentre outras:

- 1- Indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- 2 - Definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- 3 - Realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- 4 - Estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 5 - Conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- 6 - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) Os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
 - b) A inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;

c) Os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

d) A inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e

e) A participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

7- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

8- Realizar ampla pesquisa de preços para:

a) Estipular o valor da futura contratação;

b) Identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos;

c) Aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e

d) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

9 - Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

10 - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;

11- Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto 48.816/23, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;

12- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

13 - Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas pelo Decreto 48.816/23, observada a ordem de classificação;

14 - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

15 - promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

§ 1º Poderá o órgão ou entidade gerenciador(a):

I - solicitar auxílio técnico ao órgão ou entidade participante para execução das atribuições previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art 6º do Decreto Estadual n. 48.843/2023; e

II - autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 2º A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração Pública estadual.

§ 3º As comunicações entre órgão ou entidade gerenciador(a), órgão ou entidade participante e órgão ou entidade não participante deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade ou falhas no meio eletrônico, utilização de documentos impressos, que deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico.

§ 4º O controle e o gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades deverão ser realizados no sistema eletrônico de contratações, observados os procedimentos estabelecidos em manual disponibilizado pelo Órgão entral do Sistema Logístico - Sislog.

3.11.4 Atribuições do Órgão ou entidade participante

Conforme determinado pelo artigo 7º do Decreto Estadual n. 48.843/2023 são atribuições do Órgão ou entidade participante, dentre outras:

I - manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:

a) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e

b) da indicação do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário:

a) a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a), acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I do caput do art.7 do Decreto 48.843/23 e respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento das hipóteses previstas no caput do art. 3º deste Decreto; e

b) a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a);

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º deste Decreto;

V - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

VIII - informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

IX - promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/21

3.11.5 Penalidades

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na **Lei 14.133/2021** e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

3.12 PREVISÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 25, §9 DA LEI 14.133/2021, QUANDO CABÍVEL.

A previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/21, poderá ser exigida no instrumento convocatório.

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "f" do inciso V do Artigo 17 do Decreto 48.816/2023).

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

(Fundamentação legal: alínea “d” do inciso xxiii do art. 6º da lei 14.133/21)

As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são observados os arts. 62 a 70 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

4.1 - Qualificação técnica (alínea “d” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23):

4.1.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;

4.1.2 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

4.1.3 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal;

4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2 - Habilitação jurídica

4.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

4.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

4.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

4.2.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

4.2.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 - Qualificação econômico-financeira

A documentação exigida na qualificação econômico-financeira da empresa contratada está de acordo com a minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE), disponível em <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos>, e enquadra-se nos parâmetros reproduzidos no art. 69 da Lei nº 14.133/21.

4.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação;
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa participante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5 Amostra

Durante a fase de julgamento das propostas, a proponente mais bem colocada no processo licitatório deverá encaminhar amostras na forma de *folders* ou catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos do item, que deverão ser encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

Amostras físicas poderão ser exigidas pelo Órgão Técnico em casos em que os documentos comprobatórios enviados pela participante vencedora forem julgados insuficientes para a aprovação da amostra. Neste caso a amostra física será analisada conforme roteiro de teste constante no Anexo II.

As amostras apresentadas para análise deverão estar devidamente identificadas e acondicionadas em embalagens apropriadas e devidamente protegidas;

A apresentação das amostras do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta aquisição, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item.

As amostras serão analisadas pelo representante do Órgão Técnico que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado; podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou colocada a amostra em uso nas Odontoclínicas durante o período da avaliação da amostra, de modo a definir se ela atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste termo de referência e comprovação da efetividade da ficha técnica do item.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo participante; podendo ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora, caso autorizado pela administração.

As amostras poderão ser apresentadas, acompanhadas dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.

A proposta da participante será desclassificada no caso de a amostra do material ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada daquela. Caso a amostra não seja retirada pelo participante no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação da reprovação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante.

A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

A análise das amostras será feita durante a fase de julgamento das propostas.

4.6 Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

(Fundamentação legal: inciso II do §1º do art. 40 da Lei 14.133/21; alíneas “c” e “e” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;

LOCAL DE ENTREGA DGO CBMERJ: O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, no ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO, situado no seguinte endereço: Avenida Prefeito Silvio Picanço 1533, Charitas NITERÓI RJ, CEP 24370-005, no período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói. A entrega deverá ser agendada com o Almoarifado Odontológico pelo telefone (21) 2610-1910 (email - almox.odontologicobm@gmail.com).

LOCAL DE ENTREGA 4ª POLICLÍNICA: Adicionalmente, 02 (duas) unidades deverão ser entregues no seguinte endereço: 4ª POLICLÍNICA – Campos dos Goytacazes. Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 909, Centro - CEP: 28035-042. Telefones: (22) 2724 3661 e (22) 98831-8214 E-mail: polcampos@cbmerj.rj.gov.br

LOCAL DE ENTREGA FES: O órgão 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, participante da IRP 1429/ 2025 relacionada a este processo, solicita 2 unidades que deverão ser entregues no CGA - Coordenação Geral de Armazenamento. End: Rua Drº Luiz Palmier, nº 762 - Barreto - Niterói - RJ. Cep: 24110-310.

No momento da entrega, uma cópia da Nota Fiscal contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do(s) equipamento(s) e/ou itens, com marca, quantidade, modelo e número de série deverá ser fornecida ao militar que receber provisoriamente;

Forma de acondicionamento: embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

Os bens deverão estar acompanhados ainda, quando for o caso, do Manual do Usuário com uma versão em português, do correspondente termo de garantia e da relação da assistência técnica e da rede de assistência autorizada;

A empresa fornecedora deverá apresentar o certificado de garantia do produto que deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 140, inciso II, b da lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoarifado Odontológico e 4ª POLICLÍNICA do CBMERJ após análise qualitativa e quantitativa que comprove o atendimento às exigências contratuais nos termos do art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a

conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

O aceite/aprovação dos produtos pelo Almoxarifado Odontológico e da 4ª POLICLÍNICA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, que tenham assistência técnica, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, e em local de fácil acesso para que haja pronta reparação em caso de dano.

Os bens recebidos deverão ser avaliados conforme o roteiro de teste constante no Anexo II.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo Órgão Técnico serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo à Administração analisar a solicitação.

De acordo com o art. 140, II § 2º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em se tratando de compras o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização.

4.7 Condições de instalação/montagem

Não se aplica a este processo, pois as unidades de destino já possuem estrutura preparada para o uso das autoclaves.

4.8 Análise da Possibilidade de Licitação Exclusiva e de Cota Reservada para Microempresa e Pequenas Empresas

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Segundo o artigo 47 da LC 123/2006:

"Nas contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".

Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta LC 123/2006, a administração pública:

- I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;".

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações destinadas à aquisição de bens ou serviços com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser reservadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), empresários individuais e cooperativas que se enquadrem nas condições legais.

A presente licitação contempla um item único cujo valor estimado da contratação, **após a pesquisa de preços** é de R\$ 215.214,65 (duzentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), superior ao referido limite de R\$ 80.000,00, não sendo aplicado o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, de acordo com o inciso III, do artigo 48 da LC 123/2006, poderá haver reserva de cota de até 25% para a participação exclusiva de ME/EPP. Dessa forma, visando atender ao disposto nos referidos dispositivos legais e assegurar a observância do princípio da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, fica admitida, justificadamente, a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147 de 2014). Tal medida reforça o compromisso institucional com a ampliação da competitividade, a inclusão produtiva e o incentivo à inovação, harmonizando-se com as diretrizes do art. 47 da referida Lei Complementar e com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO E ID SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DGO	QUANTIDADE 4ª POLICLÍNICA	QUANTIDADE FES (IRP 1429/ 2025)	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE ME/EPP	QUANTIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA
------------------	---------------------	-----------------------	----------------	---------------------------	---------------------------------	------------------	-------------------	-------------------------------

ID 195038 CÓDIGO DO ITEM: 6641.006.0074	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA TIPO HORIZONTAL.COM CAPACIDADE DE 21 LITROS. CARACTERÍSTICAS: • CÂMARA EM AÇO INOX; • REGISTRO ANVISA VÁLIDO; • DISPLAY LCD; • TEMPERATURA MÍNIMA DE TRABALHO: 121°C; • TENSÃO: BIVOLT; • PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 2 ANOS; • VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO; • VÁLVULA SOLENOIDE; • DISJUNTOR OU FUSÍVEL; • ANEL DE VEDAÇÃO PROJETADO PARA SE DESLOCAR EM CASO DE EXCESSO DE PRESSÃO; • SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS (TEMPERATURA X PRESSÃO); • SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; • SECAGEM DE PORTA FECHADA; • ACESSÓRIOS: MANGUEIRA, MANUAL, KIT BANDEJA, COPO GRADUADO; • FRETE INCLUSO.	UNIDADE	31	02	02	35	09	26
---	---	---------	----	----	----	----	----	----

V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Fundamentação legal: alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alínea “c” do inciso V do art. 17 do Decreto 48.816/23)

5.1 Agentes que participarão da gestão do contrato:

A Diretoria-Geral de Odontologia possui uma Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato (Antiga Comissão de Recebimento de Material), formalizada no Boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 147 de 09/08/2024, Nota DGAL 294/2024, que substitui a Comissão publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 61 de 23/04/2023.

NOME DOS INTEGRANTES	SETOR	RG	ID FUNCIONAL	FUNÇÃO	EMAIL
Maj BM QOS/Dent/02 MARCELE MELLO CORRÊA	Almoxarifado Odontológico	32.546	6153526	Gestora Titular	almox.odontologicobm@gmail.com
Maj BM QOS/Dent/02 ANA CAROLINA THOMAZ DE AQUINO PAES DE BARROS GAMA		32.892	6156606	Gestora Suplente	
1º Sgt BM Q06/ACD/02 LEANDRO CAMPOS GUEDES		30.445	26411989	Fiscal Titular	
1º Sgt BM Q06/ACD/02 ROSILANE SOUZA RODRIGUES AZEREDO		30.476	26398338	Fiscal Titular	
Subten BM Q06/ACD/00 KATIANE NERI		26.956	25876139	Fiscal Suplente	

Quanto à fiscalização de contrato da 4ª POLICLÍNICA – Campos dos Goytacazes, conforme informado no Ofício NA-129 (112752024), a equipe será composta conforme abaixo.

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	QUADRO/QBMP	NOME	RG	ID Funcional
TITULAR	TEN CEL BM	QOS/Enf/02	BIANCA ALVES RODRIGUEZ	32.801	0615587-1
SUPLENTE	TEN CEL BM	QOS/Enf/02	JALDECY DOS SANTOS JUNIOR	32.799	0615585-5

Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEDEC/ CBMERJ ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Compete à comissão de fiscalização:

- Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.
- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.
- Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos.
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.
- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e a decisão final.

5.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização: almox.odontologicobm@gmail.com

5.3 Recebimento Provisório e Definitivo do objeto (alínea “c” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado Odontológico e pela 4ª POLICLÍNICA – Campos dos Goytacazes do CBMERJ após análise qualitativa e quantitativa que comprove o atendimento às exigências contratuais nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

5.4 Pagamento (alínea “g”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alínea “f” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o Recebimento Definitivo do objeto, conseqüente entrega e conferência dos itens.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

VI - OBRIGAÇÕES FUTURAS

(Fundamentação legal: inciso III do §1º do art. 40 da Lei 14.133/21; alínea “d” do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23)

6.1 Garantia Técnica

A garantia técnica tem por finalidade assegurar “a integridade de um produto vendido e/ou a boa qualidade ou durabilidade de um serviço prestado, e que obriga o fabricante a consertar ou substituir a mercadoria com defeito e o prestador de serviço a refazê-lo se insatisfatório”.

A empresa contratada deverá fornecer Certificados de Garantia do produto, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia (ratificando as exigências contidas na especificação técnica), bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser executado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período de vigência da garantia do produto será de no mínimo 02 (dois) anos quando oferecido pelo fabricante, contado no prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, e sem ônus para o CBMERJ. A garantia de no mínimo 02 (dois) anos será livre de custos para acesso remoto, peças, mão de obra e deslocamento dos técnicos;

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;

O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

6.2 Assistência Técnica

6.2.1 A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

6.2.2 Durante todo o prazo de garantia, caso seja necessário, a empresa contratada custeará o recolhimento dos equipamentos dentro das dependências das unidades subordinadas à DGO para reparo;

6.2.3 A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

6.2.4 A empresa CONTRATADA deverá fornecer uma listagem das empresas prestadoras de serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças. Será exigida declaração ou qualquer outro meio de prova do contratado, indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones - que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS (alínea “h”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; alíneas “a” e “d” do inciso VI do art. 17 do Decreto 48.816/23; alíneas “a” até “d” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

Durante a fase de julgamento das propostas, a primeira colocada no certame deverá encaminhar amostras na forma de folders ou catálogos originais dos fabricantes dos equipamentos do item, que deverão ser encaminhados ao representante do Órgão Técnico da Diretoria-Geral de Odontologia do CBMERJ.

7.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

O fornecedor será selecionado através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme Decreto 48843/2023 SRP, por meio da **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", "MODO DE DISPUTA ABERTO"**.

O modo de disputa será **ABERTO**, calculado após a verificação das propostas contidas nas planilhas de cotação de preços.

A modalidade de licitação indicada é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar da aquisição de bem comum. Por meio de pregão eletrônico visamos garantir a eficiência e a obtenção de preços competitivos em benefício da Administração pública, podendo alcançar uma base mais ampla de fornecedores potenciais com uma competição ampla e justa.

O critério de julgamento a ser adotado para comparação e julgamento das propostas dos licitantes será o de **MENOR PREÇO por ITEM** e modo de disputa **ABERTO**. O critério de menor preço por item assegura a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, permitindo a aquisição de autoclaves de 21 litros que atendam aos requisitos técnicos exigidos pelo CBMERJ pelo menor custo possível. O modo de disputa aberto favorece a transparência e a competitividade, possibilitando que os fornecedores apresentem lances sucessivos, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado com as especificações exigidas. A proposta deve incluir todos os custos associados, como fornecimento do equipamentos, software, acessórios essenciais, instalação, suporte técnico, treinamento e garantia. Sendo desclassificadas propostas com valores inexequíveis ou acima da média de mercado, garantindo a economicidade e a viabilidade da aquisição.

7.2 Condições e validade da proposta

A validade e condições da proposta serão as previstas no instrumento convocatório.

7.2.1 Serão desclassificadas as propostas que: (de acordo com o artigo 59 da lei 14.133/21)

- I - contiverem vícios insanáveis.
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2 Critérios de desempate

Com base no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (alínea “c” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23).

Na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. (alínea “d” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - II - empresas brasileiras.
 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

VIII - ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; Inciso VIII do art. 17 do Decreto 48.816/23)

8.1. Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

Avaliação de mercado busca encontrar as opções disponíveis para atender as necessidades da Administração para a aquisição de autoclaves, assim como possibilita verificar a viabilidade da solução pretendida para que não sejam, desnecessariamente adquiridos produtos não usuais, o que poderia gerar um impacto importante nos custos das aquisições, bem como, limitar a competição ou sua realização, ferindo os princípios da economicidade e da isonomia.

Desse modo foi feita uma pesquisa de *benchmarking* junto a outros entes federativos para identificar as soluções que são costumeiramente contratadas e foi observado que os itens do presente estudo são rotineiramente comprados por várias unidades de saúde.

8.2 Benchmarking

Foi realizada uma pesquisa do tipo *benchmarking* na plataforma pública do PNCP - www.compras.gov.br para nortear a equipe técnica de elaboração deste ETP sobre a prática atual da Administração Pública, no que diz respeito à aquisição de autoclaves de 21 litros.

Após consulta ao mercado foram selecionadas 6 aquisições desse equipamento por outros Órgãos Públicos (**anexos 122254733 e 122260385**).

Descrição do bem (CatMat: 625456): Autoclave para esterilização Tipo: horizontal de bancada. Funcionamento: gravitacional. Agente: Vapor Saturado Sob Pressão. Capacidade: até 25 L. Abastecimento de água: manual, Ciclos Mínimos: Teste E Básicos, Painel controle: com visor e ajuste digital. Número de portas: 1 Porta. Componente: com dispositivos de segurança. Registro do ciclo: com memória de dados

ÓRGÃO: ESTADO DO CEARÁ (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 17/11/2025

VENCEDOR: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor da Proposta Final **R\$ 4.555,00**

ÓRGÃO: ESTADO DE SAO PAULO (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 07/11/2025

VENCEDOR: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.008,13**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 22/10/2025

VENCEDOR: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.380,00**

ÓRGÃO: ESTADO DO PIAUI (anexo 122254733)

MODALIDADE: Contratação em caráter emergencial.

Data: 07/10/2025

VENCEDOR: FCMED TECNOLOGIA MEDICA LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 4.395,60**

ÓRGÃO: MINISTERIO DA SAUDE (anexo 122254733)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 12/09/2025

VENCEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.250,00**

ÓRGÃO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO (anexo 122254733)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 23/07/2025

VENCEDOR: ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 5.000,00**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ (anexo 122260385)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 18/09/2025

VENCEDOR: ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 7.375,00**

8.3 Memória de cálculo

Foi realizado um levantamento junto aos diretores das Unidades Odontológicas da DGO, através do SEI-270006/017442/2025 para identificar o quantitativo consolidado da demanda, conforme Tabela 2 abaixo, e que resultou na seguinte memória de cálculo:

UNIDADE	QUANTIDADE 21 L
1ª ODONTOCLÍNICA	2
2ª ODONTOCLÍNICA	2
3ª ODONTOCLÍNICA	2
4ª ODONTOCLÍNICA	5

5ª ODONTOCLÍNICA	2
6ª ODONTOCLÍNICA	2
7ª ODONTOCLÍNICA	2
8ª ODONTOCLÍNICA	2
UAO 3º GBM (Niterói)	
UAO 6º GBM (Nova Friburgo)	
UAO 9º GBM (Macaé)	1
UAO 10º GBM (Angra dos Reis)	
UAO 15º GBM (Petrópolis)	3
UAO 16º GBM (Teresópolis)	1
UAO 20º GBM (São Gonçalo)	
UAO 22º GBM (Volta Redonda)	
UAO 27º GBM (Araruama)	1
UAO 28º GBM (Penha)	
UAO/DBM 2/29 (Vassouras)	1
UAO 2/22 Valença	1
UAO 18º GBM (Cabo Frio)	
UAO 3º GMAR (Copacabana)	
UAO GBS	2
CGOM	1
UAO 23º GBM (Resende)	
CEPO	1
TOTAL	31

Tabela 2: demanda por unidade.

Ademais, a manifestação de interesse na participação da presente aquisição apresentada pela 4ª Policlínica (ofício NA 129 - 112752024) acrescentou à demanda acima duas unidades, totalizando a demanda de **33 unidades**.

8.3.1 Órgão participante da IRP nº 1429/2025

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO IRP Nº 1429/2025

As informações descritas abaixo foram retiradas dos documentos enviados pelo órgão participante que consta no **documento Anexo IRP 1429/2025** (120730043).

- UNIDADE COMPRADORA: 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO e MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando o Anexo IRP 1429/2025 - SEI-080001/041927/2025 (120900018) que cita que "a Coordenação de Materiais - SES/RJ abastece através da Coordenação Geral de Armazenagem as unidades abaixo relacionadas: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado; Hospital Estadual Tavares Macedo; Departamento Geral de Ações Socioeducativas; Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. Considerando a necessidade de instruir os processos de aquisição de materiais permanentes destinados às unidades de saúde sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; Considerando, ainda, as informações encaminhadas pelas referidas unidades quanto ao quantitativo demandado (119898195/ 119898198/ 119898204/ 119897789/ 119897263), solicitamos autorização para participar da IRP conforme tabela abaixo:"

Item	Material	Unidade	IASERJ	SEAP	HETM	DEGASE	Quantidade
01	Autoclave 21 litros	Unidade	01	0	01	0	02

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

De acordo com o preenchimento do IRP 1429/2025, segue abaixo o item de interesse deste Órgão Participante, bem como os respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO ID: 195038 Código do Item: 6641.006.0074	UN	2

8.4 Estimativa do custo da contratação para SEDEC/ CBMERJ

Não será adotado orçamento de caráter sigiloso na presente contratação em conformidade com o Art. 17, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Conforme Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP 122880382, a estimativa de custo total de aquisição de 35 unidades será de R\$ 215.214,65 (duzentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos). Para o FUNESBOM (SEDEC/ CBMERJ) o valor total foi de R\$ 202.916,67 (duzentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

De acordo com o valor mediano estimado a pretensa contratação em tela não se enquadra em licitação de grande vulto nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21.

IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Órgão Gerenciador

9.1.1 Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEDEC/CBMERJ.

9.2 Prazo de vigência da ATA

9.2.1 O prazo de vigência da ARP deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde as condições e os preços permaneçam vantajosas.

9.2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

- Somente o saldo remanescente será mantido;
- Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
- Deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 2023; e
- Será formalizada mediante termo aditivo.

9.3 Adesão por outros órgãos e entidades

A ARP, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento inicial para registro de preços, na qualidade de órgão ou entidade não participante, observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 2 - Apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 3 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao fornecedor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, após consulta realizada pelo órgão ou entidade gerenciador(a), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador(a) e com os órgãos ou entidades participantes.

- a) As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes;
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem;
- c) Após a autorização do órgão ou entidade gerenciador(a), o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
- d) Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.4 Prazo para assinatura da ata

Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante mais bem classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5 Indicação de agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do registro de preços e gerenciamento da ata decorrente.

O agente público responsável pelos atos necessários à realização do registro de preços e gerenciamento da ata decorrente será um dos ordenadores de despesa da Diretoria Geral de Odontologia que será nomeado em etapa posterior do processo.

X - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência demonstrou ser viável a contratação demandada.
 Cabe ressaltar que os custos previstos são compatíveis e caracterizam-se pela economicidade.

XI - anexos:**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA									
RAZÃO SOCIAL:									
CNPJ:									
ENDEREÇO:									
CEP: UF:									
TELEFONE: E-MAIL:									
PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA:									
ITEM	ID	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE SEDEC/ CBMERJ	QUANTIDADE ÓRGÃO 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	QUANTIDADE TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA TIPO HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 21 LITROS. CARACTERÍSTICAS: <ul style="list-style-type: none"> • CÂMARA EM AÇO INOX; • REGISTRO ANVISA VÁLIDO; • DISPLAY LCD; • TEMPERATURA MÍNIMA DE TRABALHO: 121°C; • TENSÃO: BIVOLT; • PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 2 ANOS; • VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO; • VÁLVULA SOLENOIDE; • DISJUNTOR OU FUSÍVEL; • ANEL DE VEDAÇÃO PROJETADO PARA SE DESLOCAR EM CASO DE EXCESSO DE PRESSÃO; • SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS (TEMPERATURA X PRESSÃO); • SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; • SECAGEM DE PORTA FECHADA • ACESSÓRIOS: MANGUEIRA, MANUAL, KIT BANDEJA, COPO GRADUADO; • FRETE INCLUSO. 	33	2	35			

OBSERVAÇÕES

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO II - ROTEIRO DE TESTE:

ETAPA	PROCEDIMENTO	AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Verificar a conformidade com as especificações técnicas previstas neste TR.	() APROVADO () REPROVADO	
2	Verificar as funcionalidades apresentadas na amostra por folder ou catálogo.	() APROVADO () REPROVADO	
3	Verificação da certificação da Anvisa para o aparelho.	() APROVADO () REPROVADO	
4	Verificar funcionamento do ciclo de esterilização e secagem com uso de indicador biológico e integrador químico, se possível.	() APROVADO () REPROVADO	
5	Verificar o funcionamento do painel digital.	() APROVADO () REPROVADO	
6	Confeção de Parecer Técnico pela Comissão responsável pela avaliação.		

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
ATRASO NA ENTREGA	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	-Estabelecer prazos de entrega claros e realistas no contrato com o fornecedor. -Definir penalidades por atraso na entrega.
FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade esperados e os requisitos de certificação necessários.
FLUTUAÇÕES DE PREÇO NO MERCADO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	-Estudar e analisar tendências de mercado para antecipar possíveis variações. - Considerar a inclusão de cláusulas de renegociação de preço em caso de grandes variações no mercado .

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXA (50)	-Designar uma equipe responsável por monitorar e interpretar possíveis mudanças na legislação. -Estabelecer procedimentos de contingência e planos de ação para lidar com alterações regulatórias inesperadas
NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS OFERTADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	- Realizar inspeções de qualidade dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva. - Estabelecer critérios claros de aceitação dos materiais, incluindo testes e padrões de qualidade. - Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos
INSTABILIDADE DO MERCADO: FLUTUAÇÕES DO MERCADO QUE AFETEM A CAPACIDADE DE MANTER OS NÍVEIS DE VENDAS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	- Manter uma política financeira conservadora, com reservas de capital adequadas para lidar com situações de inadimplência de clientes ou flutuações no mercado
AUMENTOS NOS CUSTOS DE TRANSPORTE	RISCO CONTRATADO	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	- Estabelecer parcerias colaborativas com fornecedores de logística e operadores de transporte
MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXO (50)	- Manter-se atualizado sobre as regulamentações governamentais pertinentes e garantir o cumprimento de todas as normas de qualidade, segurança e ambientais aplicáveis à produção e distribuição de insumos odontológicos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P) ou (I)	VALOR P x I
BAIXO	ATÉ 5	ATÉ 50
MÉDIO	ATÉ 10	ENTRE 51 e 100
ALTO	ATÉ 15	MAIOR que 101

Fundamentação legal: artigo 17, inciso X do Decreto Estadual nº48816/2023.

XII - ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

MAURICIO ALVES DE AZEREDO

TEN CEL BM QOS/Dent/02

RG:32.578. ID funcional: 6153836

GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO

TEN CEL BM QOS/Dent/02

RG: 32.621- ID Funcional: 000615424-7

VIVIANE VICENTE DE SÁ

MAJ BM QOS/Dent/02

RG: 32.613. - ID funcional: 6154156

Aprovado por:

LUCIANA DUFROYER LOPES

CORONEL BM QOS/Dent/00

RG 0028474 - Id Funcional 002587327

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS

1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço, e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, avaliar o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do ETP diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, e determinem se os riscos são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

Motivada pelo Documento de Formalização de Demanda 105507252 presente neste processo, e pela demanda das unidades odontológicas subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia (DGO) consolidada no processo [SEI-270006/017442/2025](#), foi constituída a comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, através da Nota DGO 171/2025 publicada no Boletim SEDEC/CBMERJ N° 160 de 04/09/2025 (anexo 112414693).

O presente ETP está pautado no GUIA DE PREENCHIMENTO DA REDELOG DA SEPLAG (artigo 12, caput do Decreto 48.816/23), NO DECRETO ESTADUAL N° 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema a ser resolvido consiste em assegurar a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento Odontológicas da Diretoria-Geral de Odontologia (DGO/CBMERJ). A manutenção da assistência odontológica depende de uma série de processos, entre eles se encontram aqueles que garantem a segurança biológica, ou seja, que impedem a infecção cruzada por meio do atendimento odontológico. Faz parte deste processo a esterilização de todos os instrumentais de atendimento odontológico que, neste momento é realizado pela utilização de autoclaves. Há anos, utiliza-se este método de esterilização nas diversas unidades de atendimento odontológico subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia. Esta definição determinou a adoção de uma série de outros processos relacionados, como a aquisição de incubadoras e de indicadores biológicos, aquisição de indicadores químicos, aquisição de embalagens para uso em autoclave, aquisição de seladoras, aquisição de água destilada para uso em autoclaves, aquisição de cubas ultrassônicas, entre outros. A indisponibilidade de autoclaves em condições plenas de funcionamento compromete a segurança biológica dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas sanitárias vigentes (como a RDC n° 15/2012 da ANVISA).

Dessa forma, a ausência de equipamentos adequados de esterilização configura um problema que impacta diretamente a continuidade da prestação do serviço de Odontologia dos militares do CBMERJ e de seus dependentes, ocasionando a interrupção ou atraso na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, o aumento dos índices de doenças bucais como cáries, periodontites e infecções, além de refletir diretamente no crescimento do absenteísmo na Corporação, com prejuízos à eficiência operacional. Tal situação implicaria ainda no descumprimento da missão institucional do CBMERJ, que prevê a garantia da saúde integral de seus militares e a preservação da capacidade de resposta da tropa. Desta forma, garantir a esterilização dos instrumentais dentro das unidades odontológicas do CBMERJ revela-se uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços prestados. Conforme levantado no processo SEI-270006/017442/2025, que consultou os diretores das unidades odontológicas subordinadas às DGO, muitas das autoclaves já se encontram inservíveis ou em frequente necessidade de manutenção, prejudicando o fluxo de esterilização, e consequentemente de atendimento.

1.2 Resultado Pretendido

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a esterilização eficaz dos instrumentais odontológicos, restabelecer a plena capacidade de atendimento das unidades, garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes e reduzir tempo gasto com a manutenção de equipamentos antigos, além de promover maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços odontológicos aos militares da Corporação, seus dependentes e pensionistas.

Espera-se, ainda, a otimização do uso dos recursos humanos e materiais, na medida em que a garantia do processo de esterilização de materiais reduz interrupções no fluxo assistencial e amplia a previsibilidade das atividades desenvolvidas pelas equipes clínicas e de apoio. Dessa forma, a contratação contribui para o aperfeiçoamento da gestão, assegurando que os atendimentos odontológicos sejam realizados com eficiência, qualidade e continuidade, em conformidade com o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A DGO possui, dentre suas atribuições, a de proporcionar atendimento odontológico de excelência aos militares do CBMERJ, seus dependentes e pensionistas (beneficiários do Fundo de Saúde do CBMERJ), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação. Essa aquisição tem o intuito de substituir as autoclaves inservíveis nas diversas unidades do sistema e dar suporte à ampliação que algumas unidades sofreram. Estes foram o caso da 4ª Odontoclínica Militar - HCAP que, após um longo período de obras, foi reinaugurada em 2026 e da 7ª Odontoclínica Militar – Campos dos Goytacazes, que sofreu expansão de 4 para 5 consultórios de atendimento odontológico, garantindo assim a continuidade de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do SEDEC/CBMERJ para o Fundo de Saúde (Lei estadual Nº 279, de 26 de novembro de 1979, alterada pela lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021).

O presente estudo de aquisição de equipamentos encontra-se embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro 2023-2026.

A manutenção do processo de esterilização é condição essencial para a continuidade dos atendimentos clínicos e cirúrgicos realizados nas Unidades Odontológicas do CBMERJ. A ausência desta aquisição ocasionaria na redução imediata dos serviços, comprometendo diretamente as atividades-fim da Corporação. Além do impacto assistencial, a interrupção do atendimento odontológico acarretaria, em médio e longo prazo, o aumento da incidência de cáries dentárias, doenças periodontais e demais agravos à saúde bucal da tropa, refletindo no crescimento dos índices de absenteísmo. Tal situação comprometeria a prontidão operacional dos militares, ferindo o direito à assistência odontológica previsto no item 5 do inciso IV do art. 45 da Lei nº 880/1985, bem como nas regulamentações próprias que disciplinam a matéria. Nesse contexto, torna-se imperiosa a aquisição dos materiais em questão, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a integralidade da assistência odontológica prestada aos bombeiros militares e a seus dependentes.

(Fundamentação legal: artigo 18, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, I do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 2 do Guia de Preenchimento da Redelg).

2.1 QUANTO AO PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS:

O estudo para a aquisição dos equipamentos e inovações tecnológicas, embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2023–2026, almeja a manutenção e a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço odontológico prestado aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ. O quadro da Odontologia do CBMERJ conta com especialistas altamente qualificados que utilizam equipamentos e materiais odontológicos de última geração, sempre buscando oferecer aos bombeiros militares e dependentes atendimento de alto padrão, dentro dos limites e regulamentações presentes na realidade de serviço público. A Diretoria-Geral de Odontologia, dentre outras atribuições, é responsável por organizar o serviço prestado por todas as unidades a ela subordinadas bem como fornecer os subsídios para um serviço de excelência em saúde.

Por ser responsável pela prevenção de infecção, a autoclave é um equipamento essencial na clínica odontológica. Eventuais interrupções no funcionamento das autoclaves implica a paralisação da prestação de todo serviço de atendimento odontológico clínico e cirúrgico envolvido, inclusive das inspeções periódicas de saúde.

A esterilização adequada dos instrumentos e materiais utilizados nos serviços de saúde é um requisito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para tal existem algumas modalidades disponíveis.

- A radiação ionizante (radiação gama) é uma modalidade que age destruindo o DNA dos microrganismos ou impedindo a sua reprodução. Sua indicação é para materiais sensíveis a calor e umidade, assim como para tecidos biológicos, sendo comumente utilizados em transplantes. Suas desvantagens são custo elevado, a necessidade de pessoal especializado para operar o equipamento, e a necessidade de instalações específicas. Pelo exposto, esta modalidade também não atende às necessidades da odontologia.
- Os métodos químicos envolvem uso de substâncias com capacidade esterilizante, geralmente o glutaraldeído, e o processo ocorre por imersão. Portanto, é necessário um cuidado especial no manuseio desses produtos. É indicado para materiais muito sensíveis a calor e as desvantagens deste método incluem toxicidade do produto utilizado e de seus resíduos químicos, além de exigir treinamento especializado e terem o custo mais elevado dos equipamentos e insumos do que da autoclave. Também não é um método que atenda a toda necessidade de esterilização da odontologia.
- Métodos físico-químicos envolvem uso de gás Óxido de Etileno ou Peróxido de Hidrogênio vaporizado. Estes têm indicação de esterilização de materiais mais termossensíveis. Envolve a exposição dos materiais ao gás em uma câmara hermeticamente fechada, seguida de um período de aeração para remover qualquer resíduo de gás. São técnicas de custo mais elevado e que apresentam toxicidade em seus resíduos. Ademais, o Óxido de Etileno é um gás inflamável. Esta modalidade exige treinamento da equipe e adequação das instalações. Não constitui a alternativa mais eficaz para a presente demanda.
- Método físico: consiste na eliminação de microrganismos pelo uso de vapor sob pressão, como se dá nas autoclaves, modalidade de escolha para a presente demanda. É a modalidade já em uso nas unidades da DGO, não necessitando de novas capacitações de equipe nem alterações nas instalações. Além disso, atende à necessidade de esterilização de praticamente todos os equipamentos das unidades odontológicas da DGO.

No mercado de consumo temos modelos de autoclaves verticais e horizontais, uma classificação relacionada à disposição da câmara de esterilização. Essa diferença estrutural afeta diretamente a capacidade de carga, o tipo de materiais que podem ser esterilizados, e a eficiência do processo de esterilização. As autoclaves verticais são mais compactas e frequentemente utilizadas em ambientes onde o espaço é limitado e o volume de materiais a serem esterilizados é menor, não atendendo à necessidade das unidades odontológicas da DGO.

As autoclaves horizontais são projetadas para grandes volumes e cargas pesadas. A orientação horizontal facilita o carregamento de materiais maiores e permite a esterilização de grandes quantidades em um único ciclo, o que torna este tipo a melhor escolha para a necessidade em tela. Além disso, a autoclave horizontal permite a disposição dos materiais de forma mais organizada dentro da câmara, otimizando o uso do espaço interno e garantindo uma distribuição uniforme do vapor durante o ciclo de esterilização.

Como desvantagem das autoclaves horizontais pode-se apontar que é necessária uma infraestrutura específica, com espaço adequado, ventilação e sistemas de drenagem. Contudo, este é o modelo já em uso nas unidades odontológicas, de modo que esta infraestrutura já está pronta.

A autoclave aquece água em uma câmara fechada até produzir vapor sob pressão, por padrão a 121 °C e 15 psi ou 1,05 kg/cm² por 15 a 20 minutos. Esse vapor pressurizado penetra nos materiais e destrói microrganismos, como bactérias (inclusive esporos), vírus e fungos. Ela garante que instrumentos reutilizáveis estejam completamente livres de agentes patogênicos, evitando a transmissão de infecções.

O vapor quente sob pressão penetra nas células dos micro-organismos e provoca a desnaturação das proteínas (as proteínas perdem sua estrutura tridimensional e, portanto, sua função). Sem proteínas funcionais, como suas enzimas, a célula não consegue sobreviver nem se reproduzir. As proteínas estruturais, como as da membrana celular, também são irreversivelmente danificadas. Esta desorganização estrutural leva à morte celular inclusive dos microrganismos mais resistentes, como os esporos bacterianos.

A autoclave possui uma câmara de esterilização de aço inoxidável que suporta alta pressão e temperatura, onde os instrumentos embalados são colocados em bandejas apoiadas em um suporte (figura 1). Um gerador de vapor aquece a água através de uma resistência elétrica para produzir o vapor usado na esterilização. Um termostato regula a temperatura interna da autoclave. A tampa (porta) possui um anel de vedação (graxeta) de silicone vulcanizado e uma válvula de segurança (anti-vácuo). O fecho da porta possui diferentes mecanismos de travamento, dependendo do modelo.



Fig. 1 Exemplo de autoclave

Por atingir alta temperatura e pressão, alguns componentes são essenciais para a segurança do equipamento. O risco de queimadura e explosão com lesões graves é uma preocupação constante na aquisição, no uso e na manutenção desse equipamento. Os componentes ou funcionalidades de segurança de uma autoclave odontológica são fundamentais para proteger o operador, o equipamento e garantir a eficácia da esterilização. Eles atuam em diferentes partes partes da autoclave e com diferentes mecanismos, conferindo várias camadas de proteção contra acidentes. São eles:

- A trava da porta deve impedir sua abertura caso haja pressão negativa na câmara (vaso de pressão).
- A válvula de segurança (anti-vácuo) permite a entrada controlada de ar filtrado para aliviar o excesso de pressão negativa caso esta exceda o limite estabelecido, evitando acidentes.
- A válvula solenoide é um tipo de válvula eletromecânica que abre ou fecha quando recebe um sinal elétrico, liberando ou bloqueando a passagem do vapor. Ela permanece fechada durante a fase de esterilização e se abre no final, liberando o vapor por uma mangueira (despressurização) que sai pela parte posterior da autoclave.
- O anel de vedação pode ser projetado para se deslocar e deixar escapar o vapor pressurizado caso a pressão ultrapasse um determinado valor (normalmente entre 3 e 4 kgf/cm²).
- Um termostato controla o aquecimento interno, evitando sobreaquecimento.
- A proteção contra sobrecarga elétrica é dada por fusível ou disjuntor na própria autoclave.
- Sensores de temperatura e pressão monitoram estes parâmetros durante o ciclo.
- Alguns modelos possuem um sistema eletrônico de cruzamento de dados de temperatura x pressão. Consiste em um monitoramento constante que cancela o ciclo de esterilização caso a temperatura ou a pressão atinjam determinados limites de segurança. Essa função representa uma barreira eletrônica de segurança, pois evita que os outros recursos físicos (acima) de segurança sejam acionados.
- Alguns modelos possuem ainda um sistema eletrônico de controle de potência; um outro sistema interno que controla a potência da autoclave com base em monitoramento da tensão da rede elétrica, da temperatura e da pressão, de acordo com a necessidade do ciclo.
- A secagem de porta fechada, além de aumentar a eficácia da esterilização (ver abaixo), aumenta a segurança do operador por não exigir a abertura da autoclave em altas temperaturas. Esta funcionalidade reduz riscos de exposição do operador a jatos de vapor residual em altas temperaturas, pois a porta só é aberta ao final do ciclo, após a eliminação de todo vapor e resfriamento.

Outra característica técnica relevante para a presente demanda é que a autoclave seja bivolt. A Unidade de Atendimento Odontológico - UAO do 6º GBM apresenta voltagem 220v. Como é comum que os equipamentos sejam remanejados entre unidades, é importante que eles possam ser utilizados livremente em todas as unidades da DGO. Além disso, importa que a autoclave tenha painel de LCD, pois trata-se de uma interface clara e intuitiva, que mostra prontamente os valores relevantes para sua operação, além de alertas e mensagens de erro, facilitando o diagnóstico rápido de problemas.

O processo de esterilização da autoclave é dividido em três fases principais:

- 1) Remoção do ar: antes de iniciar a esterilização, o ar presente na câmara é removido, pois sua permanência, como já mencionado, pode reduzir a eficácia do vapor;
- 2) Esterilização: a água colocada manualmente no interior da câmara é aquecida e convertida em vapor pressurizado, que é mantido em alta temperatura por um período controlado, eliminando todas as formas de vida microbiana. Um ciclo típico de esterilização é de 121°C por 15 a 30 minutos. Ao fim da fase de esterilização, o vapor pressurizado é liberado pela mangueira e a água remanescente é depositada em um recipiente à parte.
- 3) Secagem: após a esterilização, os itens são secos, geralmente por meio de calor, para remover a umidade residual. É importante que a secagem seja feita de porta fechada, pois a embalagem ainda molhada é permeável e, portanto, passível de recontaminação com a entrada do ar externo. A secagem com porta fechada garante que o material esteja em ambiente controlado e estéril até o final de todo o ciclo, sem interferência do operador. Assim, a porta será aberta com a embalagem seca e impermeável.

Os parâmetros físicos de esterilização a vapor sob pressão estão definidos internacionalmente por órgãos ou normas, como AAMI ST79 (*Comprehensive Guide to Steam Sterilization and Sterility Assurance in Health Care Facilities*), CDC – *Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities* e *European Standard EN 285 (Sterilization — Steam sterilizers)*. Assim, o ciclo clássico de esterilização é de 121 °C por 15 a 30 minutos. Nesta temperatura a pressão de saturação (pressão de trabalho) do vapor é de 15 psi acima da pressão atmosférica (cerca de 2 bar ou 2 atmosferas ou 2 kg/cm²).

Outra preocupação com o uso de autoclaves é a manutenção. Trata-se de equipamento de uso diário e constante, uma vez que todo instrumental odontológico precisa ser esterilizado para cada uso. Desta forma, é comum que este equipamento precise de manutenção periódica. Autoclaves horizontais, devido à sua maior complexidade e número de componentes, podem exigir uma manutenção mais frequente e especializada. Isso pode resultar em custos operacionais mais altos ao longo do tempo. Para essa questão a DGO atualmente conta com serviço de manutenção de equipamentos odontológicos, inclusive de autoclaves, prestado pela empresa NEUROPHOTO EQUIPAMENTOS LTDA. O processo de licitação para o contratação do serviço se deu pelo processo SEI-270064/000457/2023, no qual o Termo de Referência 76094840, Anexo II prevê manutenção de autoclaves, e a contratação se deu pelo processo SEI-270003/002197/2024, contrato 135/2024 (80123536). O contrato tem prazo de 5 anos, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos.

Além disso, a aquisição de novas autoclaves contará com garantia de fábrica de 2 anos. Este prazo justifica-se pela necessidade de se assegurar a adequada durabilidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, considerando que se trata de bens destinados a uso contínuo. Tais equipamentos são submetidos a condições de uso intensivo e crítico, de modo que eventuais falhas podem comprometer não apenas a eficiência operacional,

mas também a segurança de profissionais e pacientes. Além disso, o prazo proposto para a garantia assegura maior economicidade à Administração ao reduzir custos de manutenção corretiva e substituição prematura; além disso, estimula a competitividade qualificada, pois direciona a contratação para fornecedores que ofereçam produtos com maior robustez.

Na experiência desta Diretoria, o prazo de 2 anos de garantia é necessário, pois conforme o relatório da Neurophoto (anexo 112416957), empresa contratada para manutenção, pouco antes de 2 anos de uso, as últimas autoclaves adquiridas pela DGO em agosto de 2023 (nota fiscal no anexo 112416539) tornaram-se inservíveis após recorrentes episódios de reparo.

Quanto à conformidade com normas é importante que o produto tenha notificação ou registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, conforme determina a RDC nº 751/2022 para dispositivos médicos.

Além da demanda própria da DGO, esta Equipe Técnica recebeu manifestação de interesse de participação da 4ª Policlínica (Ofício - NA 129 (112752024). A justificativa fornecida para a demanda apresentada foi a seguinte:

Considerando que a 4ª Policlínica não dispõe de autoclave em sua estrutura atual;

Considerando a ampliação em curso desta unidade, com a implantação de uma Central de Material e Esterilização (CME), de um Centro de Infusão Quimioterápico e de Centro Cirúrgico (sala de pequenas cirurgias).

(Fundamentação Legal: artigo 18, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, I do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

2.1. Contratações Anteriores

Através do PLS 0858/2022 da PMERJ no SEI-350115/000509/2022 foram adquiridas para a odontologia do CBMERJ um total de 40 autoclaves de 21 litros, conforme a tabela abaixo.

SETOR	PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº DE AUTOCLAVES	NOTA DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO
DGO	SEI-270064/001328/2022	2	2023NE00251	01/03/2023
DGO	SEI-270064/000275/2023	14	2023NE01380	09/08/2023
BM/7	SEI-270034/000195/2023	24	2023NE01435	16/08/2023

(Fundamentação Legal: artigo 7º, II do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023; item 2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da DGO (anexo 122280684), conforme o Sistema PCA RJ da SEPLAG através de consulta eletrônica no endereço: <https://pca.rj.gov.br/pca/editar/8dce2dd4-8d1b-4882-b28d-8db48e2dcd48>. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de materiais, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA estão inseridos no PCA.

O Documento de Formalização de Demanda (105507252) menciona a data 26/06/2026 como data limite de aquisição. Dada a possibilidade de o lapso temporal necessário ao presente processo de aquisição ultrapassar o ano corrente (2025), cumpre ressaltar que a presente demanda foi incluída no PCA de 2026 da DGO.

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020 e item 2.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3. SETOR DEMANDANTE

O Setor Demandante encontra-se descrito no item 1 do Documento de Formalização de Demanda 105507252 (4ª Odontoclínica Militar - Ten Cel Grey Caetano Coimbra - HCAP), enquanto a equipe de planejamento encontra-se descrita no item 7 do mesmo documento.

Além disso, em observância ao princípio da economicidade e visando ganhos de escala, a Superintendência da Saúde (SUSAU), que é responsável pelo controle e monitoramento do eixo logístico da saúde, promoveu a integração desse processo com outras Diretorias da Corporação (106350155), de modo a centralizar a aquisição e gerar maior eficiência administrativa. Esta equipe recebeu, assim, a manifestação de interesse por duas autoclaves enviada pela direção da 4ª Policlínica, conforme o documentos 110744620 e 111245289.

(Fundamentação legal: artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

3.1 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

NOME	POSTO	RG	ID	TELEFONE	E-MAIL
GLAUCO SIQUEIRA LIMA	Ten Cel BM QOS/Dent/00	28.452	25843265	(21) 99327-9314	4odontodgo@gmail.com

3.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

POSTO	NOME	RG	ID
Maj BM QOS/Dent/02	MAURÍCIO ALVES DE AZEREDO	32.578	6153836
Maj BM QOS/Dent/02	GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO	32.621	6154247
Cap BM QOS/Dent/02	VIVIANE VICENTE DE SÁ	32.613	6154166

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

Para melhor entender a realidade da Corporação, a equipe ETP utilizou a ferramenta SWOT, conforme quadro abaixo:

FATORES INTERNOS	FORÇAS (STRENGTHS)	FRAQUEZAS (WEAKNESSES)
------------------	--------------------	------------------------

Recursos e Capacidades	<ul style="list-style-type: none"> Alta qualificação dos profissionais; Empresa de manutenção contratada (após garantia); Estrutura para instalação preexistente. Não há necessidade de contratação de serviço de instalação. Baixo custo de operação. A autoclave funciona basicamente com água e energia elétrica, além das embalagens dos materiais e testes para controle da eficácia da esterilização (já adquiridos). 	<ul style="list-style-type: none"> Possível necessidade de interrupção do uso por manutenção. Seja pela garantia ou empresa contr
Processos e Operações	<ul style="list-style-type: none"> Aprimoramento de serviços; Eficiência no atendimento devido à maior garantia de fluxo de esterilização; Garantia do fluxo de esterilização e redução das filas de espera; 	<ul style="list-style-type: none"> Custo de manutenção.
FATORES EXTERNOS	OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES)	AMEAÇAS (THREATS)
Mercado e Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> Avanços tecnológicos nas novas funções de segurança. 	<ul style="list-style-type: none"> Possível descontinuidade do modelo e falta de peça reposição;
Regulamentação e Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> Alinhamento com o Plano Estratégico; Otimização de custos operacionais. Não há necessidade de contratações ou aquisições adicionais. 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de obsolescência por mudança nos p esterilização determinada por órgãos de controle. Possibilidade de orçamento do FUNESBOM ser i

(Fundamentação legal: item 4.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2. Levantamento de Mercado

Foi realizada uma pesquisa do tipo *benchmarking* na plataforma pública do PNCP - www.compras.gov.br para nortear a equipe técnica de elaboração deste ETP sobre a prática atual da Administração Pública, no que diz respeito à aquisição de autoclaves de 21 litros. Após consulta ao mercado foram selecionadas 6 aquisições desse equipamento por outros Órgãos Públicos (anexos 122254733 e 122260385).

Descrição do bem (CatMat: 625456): Autoclave para esterilização Tipo: horizontal de bancada. Funcionamento: gravitacional. Agente: Vapor Saturado Sob Pressão. Capacidade: até 25 L. Abastecimento de água: manual, Ciclos Mínimos: Teste E Básicos, Painel controle: com visor e ajuste digital. Número de portas: 1 Porta. Componente: com dispositivos de segurança. Registro do ciclo: com memória de dados

ÓRGÃO: ESTADO DO CEARA (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 17/11/2025

VENCEDOR: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor da Proposta Final **R\$ 4.555,00**

ÓRGÃO: ESTADO DE SAO PAULO (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 07/11/2025

VENCEDOR: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.008,13**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG (anexo 122254733)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 22/10/2025

VENCEDOR: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.380,00**

ÓRGÃO: ESTADO DO PIAUI (anexo 122254733)

MODALIDADE: Contratação em caráter emergencial.

Data: 07/10/2025

VENCEDOR: FCMED TECNOLOGIA MEDICA LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 4.395,60**

ÓRGÃO: MINISTERIO DA SAUDE (anexo 122254733)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 12/09/2025

VENCEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 3.250,00**

ÓRGÃO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO (anexo 122254733)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 23/07/2025

VENCEDOR: ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 5.000,00**

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ (anexo 122260385)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 18/09/2025

VENCEDOR: ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Valor da Proposta Final: **R\$ 7.375,00**

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, VIII do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 4.2 do guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.1. Modelo de Contratação

Como alternativas disponíveis no mercado para atender à presente demanda, esta comissão constatou que o aluguel de autoclaves não se mostrou uma alternativa viável. Foi encontrada apenas uma empresa (Fix Autoclave) que aluga este equipamento no estado do Rio de Janeiro; adicionalmente, duas outras empresas no estado de São Paulo foram consultadas. Os preços levantados foram os seguintes (anexo 112428410):

Peliserv (SP): R\$ 550,00 por mês.

Fix Autoclave (RJ): R\$ 450,00 por mês.

Odontoloc (SP): R\$ 600 por semana (R\$ 2.400,00 por mês).

Destes valores, a mediana é de R\$ 550,00 por mês. Em um ano o gasto estimado com aluguel seria de R\$ 6.600,00; o que equivale a 150% do custo unitário de R\$ 4.395,60 de uma autoclave, conforme demonstrado no item 5. Considerando que as autoclaves a serem compradas contarão com garantia de 2 anos e empresa de manutenção já contratada, fica constatada a inviabilidade de aluguel de autoclave.

Foram identificadas por esta comissão algumas alternativas disponíveis no mercado. Na tabela abaixo encontram-se alguns modelos de autoclaves disponíveis no mercado e suas respectivas especificações técnicas.

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As descrições abaixo foram obtidas nos sites, manuais ou folhetos de divulgação disponibilizados pelos fabricantes. Adicionalmente, algumas informações foram obtidas diretamente em consulta aos fabricantes, conforme Enunciado 29 do Conselho da Justiça Federal (CFJ).

MODELO	VITALE CD 21 L	VITALE 21 L	DIGITALE - 21 L	VIDA - 21L e OPTA 21 L	DABI - BI BIOCLAV
MARCA	CRISTÓFOLI	CRISTÓFOLI	DIGITALE	STERMAX	DABI AT.
REGISTRO ANVISA VÁLIDO	10363350017	10363350017	80360560002	81617749004 e 81617749003	100692100
CÂMARA	AÇO INOX	AÇO INOX	AÇO INOX	AÇO INOX	AÇO INO
GARANTIA	2 ANOS	2 ANOS	2 ANOS (concedida pelo fabricante a pedido do fornecedor em casos de licitação, conforme informações do próprio fabricante)	1 ANO	2 ANOS
VOLTAGEM	BIVOLT	BIVOLT	BIVOLT	BIVOLT	BIVOLT
DISPLAY LCD	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO (painel de controle e botões independentes, não com escala de pressão e
TEMPERATURA	121 ou 131 °C	129 a 132 °C	100° a 135°C (configurável)	121°C, 124°C, 127°C, 130°C e 134°C(VIDA) 121°C (OPTA)	123°C a 1

ANEL DE VEDAÇÃO	SIM (se a pressão no interior da câmara (vaso de pressão) ultrapassar o intervalo de 3 a 4 kgf/cm ²)	SIM (se a pressão no interior da câmara (vaso de pressão) ultrapassar o intervalo de 3 a 4 kgf/cm ²)	SIM (função de vedar a tampa, servindo também como dispositivo de segurança. Segundo consulta ao fabricante, desloca-se logo acima da pressão de abertura da válvula de segurança)	SIM (sistema de auto fechamento possibilitando a expulsão automática de seu alojamento em caso de excesso de pressão ou fechamento incorreto da tampa)	SIM (utili vedação d
SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS (TEMPERATURA X PRESSÃO)	SIM	SIM	SIM	NÃO (segundo informação dada pelo fabricante)	NÃO
SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA	SIM	SIM	SIM	NÃO (segundo informação dada pelo fabricante)	NÃO
SECAGEM DE PORTA FECHADA	SIM	NÃO	SIM (confirmado com o atendimento do fabricante devido ao manual pouco claro neste ponto)	NÃO	SIM
VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VÁLVULA SOLENOIDE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DISJUNTOR/FUSÍVEL	FUSÍVEL	FUSÍVEL	AMBOS	DISJUNTOR	FUSÍVEL

Dos modelos acima, aqueles que atendem às descrições expostas nos itens 9.1 e 9.2 são VITALE CD 21 L (CRISTÓFOLI) e DIGITALE - 21 L.

(Fundamentação legal: artigo 7º, VIII do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 4.2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Quando analisamos as soluções disponíveis no mercado, verificamos que tratam-se de bens comuns produzidos e comercializados por diferentes indústrias. (Fundamentação legal: item 4.2.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.3. Descrição da Solução

Esta comissão concluiu que o modelo de contratação mais adequado para a aquisição objeto deste estudo é o PREGÃO ELETRÔNICO com a Adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando o critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM e modo de disputa ABERTO

(Fundamentação legal: item 4.2.3 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Alguns materiais para uso conjunto com autoclaves já foram adquiridos ou estão em processo de aquisição. São eles:

- SEI-270006/026018/2025 - participação na IRP 0810/2025 da FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO para aquisição de fitas adesivas para autoclave. Essas fitas são usadas para fechamento das embalagens dos materiais a serem esterilizados.
- SEI-270060/000579/2024 - aquisição de indicador biológico e integrador químico para monitoramento de ciclos de esterilização. O indicador biológico confirma que diferentes microrganismos foram eliminados no ciclo. O integrador químico indica se as condições necessárias (tempo, temperatura e vapor) foram atingidas.

(Fundamentação legal: Artigo 18, XI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 4.2.4 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.5. Parcelamento do Objeto

No caso específico da pretensa aquisição, em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 48.816, de 24 de novembro de 2023, considerando a aquisição de um item único, será utilizado o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

(Fundamentação Legal: § 2º do Art. 40 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 7º, VI do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item 4.2.5 do Guia de Preenchimento da Redelog).

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Conforme exposto no item 2.1, através do PLS 0858/2022 da PMERJ no SEI-350115/000509/2022 foram adquiridas para a odontologia do CBMERJ um total de 40 autoclaves de 21 litros.

(Fundamentação Legal: artigo 7º, II do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023).

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Das aquisições mais recentes apenas uma foi encontrada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ	R\$ 7.375,00
---	--------------

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO
ESTADO DO CEARA	R\$ 4.555,00
ESTADO DE SAO PAULO	R\$ 3.008,13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	R\$ 3.380,00
ESTADO DO PIAUI	R\$ 4.395,60
MINISTERIO DA SAUDE	R\$ 3.250,00
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	R\$ 5.000,00

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023, considerando a natureza do objeto citado e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de **LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM", "MODO DE DISPUTA ABERTO"**.

Conforme justificado no item 9.6, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Foi realizado um levantamento junto aos diretores das Unidades Odontológicas da DGO, através do SEI-270006/017442/2025 para identificar o quantitativo consolidado da demanda, conforme Tabela 2 abaixo, e que resultou na seguinte memória de cálculo:

Tabela 2: demanda por unidade.

UNIDADE	QUANTIDADE 21 L
1ª ODONTOCLÍNICA	2
2ª ODONTOCLÍNICA	2
3ª ODONTOCLÍNICA	2
4ª ODONTOCLÍNICA	5
5ª ODONTOCLÍNICA	2
6ª ODONTOCLÍNICA	2
7ª ODONTOCLÍNICA	2
8ª ODONTOCLÍNICA	2
UAO 3º GBM (Niterói)	
UAO 6º GBM (Nova Friburgo)	
UAO 9º GBM (Macaé)	1
UAO 10º GBM (Angra dos Reis)	
UAO 15º GBM (Petrópolis)	3
UAO 16º GBM (Teresópolis)	1
UAO 20º GBM (São Gonçalo)	
UAO 22º GBM (Volta Redonda)	
UAO 27º GBM (Araruama)	1
UAO 28º GBM (Penha)	
UAO/DBM 2/29 (Vassouras)	1
UAO 2/22 Valença	1
UAO 18º GBM (Cabo Frio)	
UAO 3º GMAR (Copacabana)	
UAO GBS	2

CGOM	1
UAO 23º GBM (Resende)	
CEPO	1
TOTAL	31

Ademais, a manifestação de interesse na participação da presente aquisição apresentada pela 4ª Policlínica (ofício NA 129 - 112752024) acrescentou à demanda acima duas unidades, totalizando a demanda de 33 unidades.

Como demonstrado no item 2.1, não houve aquisição de autoclave pela corporação no período de um ano para estudo comparativo, como preceitua o art. 29, § 1º, do Decreto Estadual 48.816. Considerando o *benchmarking* apresentado acima com valores de contratações de outros órgãos, chegamos à mediana do custo unitário de R\$ 4.395,60 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Assim, estimativa de custo total de aquisição de 33 unidades será de R\$145.054,80 (cento e quarenta e cinco mil cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, V do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023 e item V do Guia de Preenchimento da Redelog).

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Para que seja possível contemplar a presente contratação, a aquisição será conduzida por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO em forma ELETRÔNICA, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM (Artigo 6º XLI, Lei 4.133/2021), o que permitirá mais ampla disputa. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021 considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Aos itens que pretende-se adquirir não se aplicam os critérios para elegibilidade para dispensa de licitação previstos no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim essa opção foi desconsiderada, pois há ampla gama de fornecedores e fabricantes no cenário mercadológico.

No processo licitatório, a adjudicação se dará por ITEM, nos termos do artigo 40, §3º da Lei 14.133 de 21 de abril de 2021 e artigo 7º, VI do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e da Súmula/TCU 247, a saber:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Não existem normas coletivas para o objeto da pretensa aquisição.

(Fundamentação legal: item 6 do Guia de Preenchimento da Redelog).

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não foi verificada a necessidade de realização de audiência pública, por se tratar da aquisição de material comum e com soluções presentes no mercado.

(Fundamentação legal: item 7 do Guia de Preenchimento da Redelog).

8. CONSULTA AO MERCADO

Trata-se de um equipamento comum às unidades de saúde que possuem uma Central de Material e Esterilização (CME), sendo amplamente encontrado no mercado.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Segundo o artigo 47 da LC 123/2006:

"Nas contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica" (glifo nosso).

Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta LC 123/2006, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;" (glifo nosso).

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as licitações destinadas à aquisição de bens ou serviços com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser reservadas exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), empresários individuais e cooperativas que se enquadrem nas condições legais.

A presente licitação contempla um item único cujo valor estimado da contratação é de R\$145.054,80, superior ao referido limite de R\$ 80.000,00, não sendo aplicado o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, de acordo com o inciso III, do artigo 48 da LC 123/2006, poderá haver reserva de cota de até 25% para a participação de ME/EPP. A análise individualizada da aplicabilidade da reserva de participação e da cota reservada será detalhada no respectivo Termo de Referência.

(Fundamentação legal: item 8 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

A solução escolhida foi de aquisição de autoclaves visando o atendimento da necessidade de esterilização nas unidades odontológicas subordinadas à DGO.

A autoclave a ser adquirida deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- Tipo horizontal, destinada à odontologia
- Temperatura de trabalho de 121 °C
- Câmara em aço inox
- Porta com trava de segurança
- Registro ANVISA válido
- Display LCD
- Bivolt
- Prazo de garantia mínimo de 2 anos
- Válvula de segurança/anti-vácuo
- Válvula solenoide
- Disjuntor ou fusível
- Anel de vedação projetado para se deslocar em caso de excesso de pressão
- Sistema eletrônico de cruzamento de dados (temperatura x pressão)
- Sistema eletrônico de controle de potência
- Secagem de porta fechada
- Acessórios: mangueira, manual, kit bandeja, copo graduado
- Frete incluso

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

As catalogações no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) estão descritas abaixo conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas. Cumpre ressaltar aqui as observações do item 9.3 quanto à alteração do ID SIGA.

ITEM	CÓDIGO E ID SIGA	DESCRIÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO DETALHADA	FORMA DE FORNECIMENTO
1	ID 195038 Código do Item: 6641.006.0074	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: AÇO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSAO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: AÇO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA TIPO HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 21 LITROS. CARACTERÍSTICAS: • CÂMARA EM AÇO INOX; • REGISTRO ANVISA VÁLIDO; • DISPLAY LCD; • TEMPERATURA MÍNIMA DE TRABALHO: 121°C; • TENSAO: BIVOLT; • PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 2 ANOS; • VÁLVULA DE SEGURANÇA/ANTI-VÁCUO; • VÁLVULA SOLENOIDE; • DISJUNTOR OU FUSÍVEL; • ANEL DE VEDAÇÃO PROJETADO PARA SE DESLOCAR EM CASO DE EXCESSO DE PRESSÃO; • SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS (TEMPERATURA X PRESSÃO); • SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; • SECAGEM DE PORTA FECHADA; • ACESSÓRIOS: MANGUEIRA, MANUAL, KIT BANDEJA, COPO GRADUADO; • FRETE INCLUSO.	UNIDADE

9.3. Informações Complementares

As especificações do objeto estão de acordo com o Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA).

Durante o presente estudo, esta comissão precisou redefinir o ID SIGA informado no Documento de Formalização de Demanda por conta de nuances técnicas. A descrição inicial era genérica e informava a temperatura de trabalho de 134 °C, o que não é padrão para muitas autoclaves de 21 L usadas em serviços básicos de saúde (o ciclo mais comum é 121 °C). Não descrevia sistema de controle, segurança, ciclos, material interno da câmara ou tipo de porta, o que dificulta a comparação entre propostas.

A nova descrição corrigiu essas lacunas e adequou às recomendações de normas e boas práticas. A versão atualizada incluiu características como: controle microprocessado com display; sensores eletrônicos de pressão; trava de segurança na porta; material interno da câmara em aço inoxidável e ciclos de secagem, que conferem maior segurança ao processo de esterilização bem como ao operador do equipamento.

Ao detalhar melhor o objeto, buscou-se evitar a entrega de equipamento inadequado ou até mesmo o fracasso do processo licitatório.

A mudança ocorreu para aperfeiçoar o objeto da licitação, sem trazer alteração relevante das especificações básicas do equipamento. Cabe ressaltar que o novo ID SIGA gerado consta no PCA 2026, conforme mencionado no item 2.2 acima.

9.4 Definição da Natureza do Objeto

Trata-se da aquisição de insumos odontológicos considerados BENS COMUNS por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

(Fundamentação legal: artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 9.4 do Guia de Preenchimento da Redelog).

9.5. Processamento do Procedimento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de

Julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO.**

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra amparo no artigo 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021, que define o SRP como conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, visando contratações futuras. Tal escolha justifica-se pelo alinhamento entre a estratégia institucional de restituir a capacidade das Centrais de Material e Esterilização (CMEs) e as disposições legais que regulam essa modalidade de contratação.

Considerando o volume e peso do equipamento, o SRP se mostra o instrumento mais adequado para viabilizar a estocagem e distribuição escalonada dos equipamentos para as unidades de destino, assegurando um fluxo condizente com a capacidade do Almoxarifado Odontológico.

Além disso, considerando a expansão do sistema DGO em doze novos consultórios (reinauguração da 4ª Odontoclínica com aumento de capacidade, inauguração da nova clínica do CEPO, incremento de um consultório na UAO Araruama, na 7ª Odontoclínica e obra em andamento na Academia de Bombeiro Militar de Petrópolis), conforme SEI-270006/028504/2025, o SRP é a melhor solução logística para a demanda.

Do ponto de vista normativo, a utilização do SRP encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o sistema como procedimento auxiliar para contratações frequentes ou parceladas, e no Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o SRP no âmbito da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. Este decreto, em seu art 3º, II, determina que o SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

"(...) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;"

Além disso, o registro de preços permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, com formação de preços mais vantajosos por meio da economia de escala, redução de custos administrativos relacionados à repetição de certames e maior segurança jurídica na execução contratual ao longo do tempo de vigência da ata.

Diante disso, a adoção do SRP está plenamente justificada como a modalidade mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender à demanda por autoclaves, em consonância com o planejamento institucional e as normas vigentes.

Esta comissão não encontrou Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento para o presente objeto que permitisse participação.

9.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento utilizado será MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

(Fundamentação legal: artigo 18, VIII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, item 9.7 do Guia de Preenchimento da Redellog).

9.8. Regime de Contratação

Tal item não se aplica por tratar-se de aquisição de bens e não da contratação de serviços.

(Fundamentação legal: item 9.8 do Guia de Preenchimento da Redellog).

9.9. Forma de Execução

O fornecimento será efetuado por celebração de contrato entre o órgão contratante e o fornecedor, com prazo de entrega não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e conforme especificações e cronograma de entrega fornecidos no termo de referência.

(Fundamentação legal: item 9.9 do Guia de Preenchimento da Redellog).

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(Fundamentação Legal: artigo 67, inciso II §1º e 2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

9.10.2. Qualificação Econômico Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

(Fundamentação Legal: artigo 69 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não há necessidade de qualquer fornecimento acessório para a realização eficiente do objeto principal da contratação.

(Fundamentação legal: item 10 do Guia de Preenchimento da Redelog).

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

Ao adotar o sistema de Registro de Preços não é gerado um contrato imediatamente após a conclusão do processo de licitação. Fica estabelecida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos em tela, o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

(Fundamentação legal: item 11.2.1 do Guia de Preenchimento da Redelog)

11.2.2. Reajustamento por repactuação

Não se aplica ao caso em tela por não se tratar de de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

(Fundamentação legal: item 11.2.2 do Guia de Preenchimento da Redelog).

11.3. Garantia

Conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração.

Neste caso não haverá exigência de garantia contratual da execução. Em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

(Fundamentação Legal: artigo 96 da Lei 14.133 de 01 de abril de 20210).

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

(Fundamentação legal: item 12 do Guia de Preenchimento da Redelog).

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável previsto no artigo 225 da CRFB/1988, deve-se prever critérios de sustentabilidade sempre que forem possíveis;

- Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Observar, sempre que possível e no que couber, as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, XII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 13 do Guia de Preenchimento da Redelog).

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto com o artigo 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: artigo 122, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e item 14 do Guia de Preenchimento da Redelog).

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho: "É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares." Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.15 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e item 15 do Guia de Preenchimento da Redelog).

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual de aquisição de equipamentos odontológicos, não será permitida a participação de cooperativas.

Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e de grande vulto financeiro.

(Fundamentação Legal: art.16, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e item 16 do Guia de Preenchimento da Redelog).

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao presente caso.

(Fundamentação Legal: artigo 25, §4º da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, artigo 1º da Lei Estadual 7.753/17 e item 17 do Guia de Preenchimento da Redelog).

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não foram verificadas necessidades ou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato ou quaisquer adequação dos ambientes da organização com vias execução contratual. Adicionalmente não existe a necessidade de capacitação de pessoal para gestão e fiscalização contratual.

(Fundamentação legal: artigo 18, §1º, X da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

18.1. Contratações Interdependentes

Não se aplica.

(Fundamentação legal: item 18.1 do Guia de Preenchimento da Redelog).

18.2. Capacitação de Pessoal

Não será necessária nenhuma capacitação das equipes do sistema DGO, uma vez que são equipamentos de uso rotineiro.

(Fundamentação Legal: artigo 18, §1º, X e XI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A DGO possui uma Comissão Permanente de Fiscalização do Contrato (antiga Comissão de Recebimento de Material), formalizada no Boletim da SEDEC/CBMERJ Nº 147 de 09/08/2024, Nota DGAL 294/2024, que substitui a Comissão publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 61 de 23/04/2023. Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. O acompanhamento envolve a verificação da conformidade da prestação do objeto e a supervisão da relação contratual, representando a Administração na tomada das decisões.

POSTO /GRAD	QUADRO/QBMP	NOME	RG	ID FUNCIONAL
Maj BM	QOS/Dent/02	MARCELE MELLO CORRÊA	32.546	6153526
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	LEANDRO CAMPOS GUEDES	30.445	26411989
1º Sgt BM	Q06/ACD/02	ROSILANE SOUZA RODRIGUES AZEREDO	30.476	26398338
Maj BM	QOS/Dent/02	ANA CAROLINA THOMAZ DE AQUINO PAES DE BARROS GAMA	32.892	6156606
Subten BM	Q06/ACD/00	KATIANE NERI	26.956	25876139

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Importante mencionar, que o acesso à informação é direito fundamental a ser assegurado pela Administração, tendo o sigilo como uma exceção, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nestes termos, as informações contidas no presente Estudos Preliminares são PÚBLICAS e DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos..." (grifo nosso).

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis. Os custos previstos são compatíveis com o praticado no mercado e este tipo de solução é a usual no mercado, tanto para na Administração Pública, como nas instituições privadas. A efetividade da contratação se concretizará quando o objeto licitado permitir ao órgão a continuidade da prestação do atendimento odontológico à corporação.

A viabilidade da contratação pode ser demonstrada através da análise da necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos que são essenciais para garantir o atendimento adequado e de qualidade dos bombeiros e dependentes. A contratação está dentro das capacidades financeiras e logísticas da instituição.

A razoabilidade pode ser justificada pela adequação das quantidades às necessidades da corporação, sem excessos ou deficiências. A quantidade foi levantada junto às unidades subordinadas à DGO. A escolha dos equipamentos obedece as normas e regulamentações vigentes na área de saúde e o processo de aquisição segue as melhores práticas do mercado.

A adequação da contratação pode ser justificada pela escolha dos equipamentos apropriados às condições específicas do Corpo de Bombeiros, considerando tanto o uso imediato quanto a durabilidade. Os equipamentos devem atender aos requisitos de qualidade exigidos pelas normativas sanitárias e técnicas, como ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e outros órgãos reguladores pertinentes, garantindo que a contratação atenderá a demanda técnica e operacional de forma eficaz.

A possibilidade de aquisição no local da execução do contrato deve ser considerada no presente processo, desde que não haja prejuízo à competitividade, à eficiência nem à qualidade dos serviços e produtos fornecidos. Caso os fornecedores locais não atendam aos critérios necessários, a contratação será realizada conforme os procedimentos tradicionais, garantindo o cumprimento integral dos requisitos legais e operacionais.

(Fundamentação Legal: Artigo 7º, VII, Decreto Estadual 48.816, de 24 de novembro de 2023 e item 20 do Guia de Preenchimento da Redelog).

21- ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAURICIO ALVES DE AZEREDO

Maj BM QOS/Dent/02

RG:32.578. ID funcional: 6153836

GUILHERME DA CRUZ LOUREIRO

Maj BM QOS/Dent/02

RG: 32.621- ID Funcional: 000615424-7

VIVIANE VICENTE DE SÁ

Cap BM QOS/Dent/02

RG: 32.613. - ID funcional: 6154156

Aprovo,

LUCIANA DUFROYER LOPES - Ten Cel BM QOS/Dent/00
Subdiretora-Operacional de Odontologia
RG 28.474 - Id Funcional 25873270

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 002/2026 Processo n.º. SEI-270006/022039/2025					
ANEXO – III									
PROPOSTA DETALHE									
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.				CARIMBO DA FIRMA					
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6641.006.0074	UNIDADE	35					
OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.				Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme ITEM 4.6 do TR, ANEXO IX - D do EDITAL Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente					

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomei.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por tratar-se de exigência de registro /autorização para funcionamento, não exigido no TR para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Itens adaptados à redação presente no item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I:

- A documentação exigida na qualificação econômico-financeira da empresa contratada está de acordo com a minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE), disponível em <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/minutas-padrao-lei-14133/04-contratos>, e enquadra-se nos parâmetros reproduzidos no art. 69 da Lei nº 14.133/21.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação [art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma (conforme item 4.1 do TR) :

4.1.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;

4.1.2 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

4.1.3 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal;

4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar da apresentação do AR dos profissionais.

4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de vistoria técnica imprescindível, não sendo prevista no TR.

5. COOPERATIVAS - Item suprimido da minuta-padrão pela vedação à participação de Cooperativas, nos termos do item 3.9 do TR.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R(\$)	VALOR TOTAL DO ITEM EM R(\$)
------	---------	---------------------------	--------------	------------	-------------------------------	---------------------------------

1	195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6641.006.0074	UNIDADE	35	6.148,9900	215.214,6500
---	--------	--	---------	----	------------	--------------

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VI

**Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e

contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) n° xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n° , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o n° , portador da cédula de identidade n° , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DE 21 LITROS, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/2025, publicada no _____ de _____/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270006/022039/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) **no(s) item 2 do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de **AUTOCLAVES DE 21 LITROS**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 2.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
- 2.3** A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.
- 2.4** Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A** – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 4.6 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo X do Edital – Minuta de Contrato, conforme item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **.... (...)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Minuta padronizada de Ata de Registro de Preços PGE/RJ – versão dezembro/2024.

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva

ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes

ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

OBJETO: SRP para aquisição de AUTOCLAVES DE 21 LITROS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) 166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA MODELO	QUANTIDADE SEDEC/ CBMERJ	QUANTIDADE ÓRGÃO 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	ID 195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSÃO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE (descrição detalhada na tabela do item 2.2 do TR) Código do Item: 6641.006.0074	UNIDADE		33	2	35	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP EVENTUAL AQUISIÇÃO AUTOCLAVES DE 21 LITROS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro - SEDEC/CBMERJ

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP aquisição de AUTOCLAVES DE 21 LITROS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)

ÓRGÃO PARTICIPANTES :

- - fes - fundo estadual de saúde

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

geren

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO : aquisição de AUTOCLAVES DE 21 LITROS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Órgão Gerenciador - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro - SEDEC/CBMERJ.

LOCAL DE ENTREGA DGO CBMERJ: O material deverá ser entregue, mediante agendamento prévio, no ALMOXARIFADO ODONTOLÓGICO, situado no seguinte endereço: Avenida Prefeito Silvío Picanço 1533, Charitas NITERÓI RJ, CEP 24370-005, no período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói. A entrega deverá ser agendada com o Almojarifado Odontológico pelo telefone (21) 2610-1910 (email - almox.odontologicobm@gmail.com).

LOCAL DE ENTREGA 4ª POLICLÍNICA: Adicionalmente, 02 (duas) unidades deverão ser entregues no seguinte endereço: 4ª POLICLÍNICA – Campos dos Goytacazes. Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 909, Centro - CEP: 28035-042. Telefones: (22) 2724 3661 e (22) 98831-8214 E-mail: polcampos@cbmerj.rj.gov.br

- fes - fundação estadual de saúde :

LOCAL DE ENTREGA FES: O órgão 296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, participante da IRP 1429/ 2025 relacionada a este processo, solicita 2 unidades que deverão ser entregues no CGA - Coordenação Geral de Armazenamento. End: Rua Drº Luiz Palmier, nº 762 - Barreto - Niterói - RJ. Cep: 24110-310.

X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE A: aquisição de AUTOCLAVES DE 21 LITROS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo nº SEI-270006/022039/2025, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato do instrumento convocatório nº .., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de AUTOCLAVES DE 21 LITROS, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA/ CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO em R\$	VALOR TOTAL em R\$
------	-------------------------------	---------------	--------	----------------------	------------	-----------------------------	-----------------------

1	195038	AUTOCLAVE, TIPO: HORIZONTAL DIGITAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO, TEMPERATURA TRABALHO: 121°C, CAPACIDADE: 21 L, PRESSAO PROCESSO: PRESSAO CONTROLADAS POR SENSORES ELETRONICOS, TENSAO: BIVOLT, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOXIDAVEL, TIPO PORTA: COM TRAVA DE SEGURANCA, ACIONAMENTO: TECLADO DE CONTROLE, CICLOS: CICLOS EXTRAS DE SECAGEM, COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO COM DISPLAY, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE CÓDIGO DO ITEM: 6641.006.0074 (Especificações detalhadas no TR, em especial o item 2)	625456	Unidade	35		
---	--------	---	--------	---------	----	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme item 3.3 do Termo de Referência**.

2.1.1 Os prazos referentes a garantia do produto e a assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados aqueles listados nos itens correspondentes do Termo de Referência - Anexo I.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (**em especial os itens 4, 5 e 6 do TR**), anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 Item suprimido da minuta-padrão por tratar-se de processo de aquisição de bens sem regime de fornecimento contínuo

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em consonância com o item 3.7 do TR.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ (.....), em parcela única e integral, conforme quantitativo previsto na solicitação de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo do objeto, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme item 5.3 do TR.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do **SIGA**;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo **ICMS** nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo **ICMS** nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 e 6.10.1 Itens suprimidos por ser vedada a subcontratação (item 3.7 do TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.
- 7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontestada da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 3.11.1).

- **1- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste TR.;**
- 2- Receber provisoriamente o material, conforme local descrito no Item 4.6, disponibilizando data e horário. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo almoxarifado do ÓRGÃO CONTRATANTE nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21;**
- 3- Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 15 dias, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;**
- 4- Após a aprovação do recebimento definitivo do objeto, a fiscalização do Órgão Contratante deverá atestar a nota fiscal para que possa dar andamento ao processo de pagamento à Contratada;**
- 5- Efetuar o pagamento no prazo previsto. O pagamento será realizado através de emissão de Nota de Empenho de acordo com a solicitação de consumo deste material e a sua entrega com Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato;**
- 6- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;**
- 7- Manter informada a Comissão de Fiscalização e Gestão de Contrato acerca de qualquer alteração nas certificações e documentos de habilitação apresentados no decorrer do processo, apresentando original ou cópia autenticada de qualquer documentação afínente à habilitação e à capacitação técnica neste contrato que tenha sido renovada ou alterada, independentemente do motivo.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados..

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros..

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento..

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (3.11.2) e as demais obrigações previstas no TR, em especial o item 6 do TR.

3.11.2 Obrigações do Fornecedor/Contratado:

- 1- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados nos itens 3.2 e 4.6 pela Administração, em estrita observância das especificações deste TR. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.

- 2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3- A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica especializada, com atendimento de, no máximo, 48 horas durante o período de garantia.
- 4- A empresa contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do chamado técnico.
- 5- Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.
- 6- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do presente processo;
- 7- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar para quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11- Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2 A garantia Técnica está prevista no item 6.1 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual** do Contrato;
 - 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória **no valor de % do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de

Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos

previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Minuta padronizada de contrato de aquisição ou de fornecimento contínuo de bens PGE/RJ – versão março/2025

Elaborado por:

Danielle Barreto Vieira Moutinho
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 4338933-3

Aprovado por:

RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ
Id Funcional 595684-2

